



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA**

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada para o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, nas unidades situadas na Capital e no interior do Estado, com o emprego de mão de obra e o fornecimento de uniformes e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência:

GRUPO ÚNICO

ITEM	POSTOS (Maceió)	QTD
1	Vigilância Armada de 12x36 horas diurnas de segunda-feira a domingo. CATSER: 2364-7	6
2	Vigilância Armada de 12x36 horas noturnas de segunda-feira a domingo. CATSER: 2395-7	6
3	Vigilância armada de 44 horas diurnas de segunda-feira a sexta-feira. CATSER: 2350-7	11
4	Supervisor de 44 horas diurnas de segunda-feira a sexta-feira. CATSER: 2350-7	1
TOTAL		24

ITEM	POSTOS (Arapiraca)	QTD
5	Vigilância Armada de 12x36 horas diurnas de segunda-feira a domingo. CATSER: 2364-7	1
6	Vigilância Armada de 12x36 horas noturnas de segunda-feira a domingo. CATSER: 2395-7	1
7	Vigilância armada de 44 horas diurnas de segunda-feira a sexta-feira. CATSER: 2350-7	1
TOTAL		3

ITEM	POSTOS (Atalaia)	QTD
8	Vigilância Armada de 12x36 horas diurnas de segunda-feira a domingo. CATSER: 2364-7	1
9	Vigilância Armada de 12x36 horas noturnas de segunda-feira a domingo. CATSER: 2395-7	1
TOTAL		2

ITEM	POSTOS (Coruripe)	QTD
10	Vigilância Armada de 12x36 horas diurnas de segunda-feira a domingo. CATSER: 2364-7	1
11	Vigilância Armada de 12x36 horas noturnas de segunda-feira a domingo. CATSER: 2395-7	1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

TOTAL	2
--------------	----------

ITEM	POSTOS (Palmeira dos Índios)	QTD
12	Vigilância Armada de 12x36 horas diurnas de segunda-feira a domingo. CATSER: 2364-7	1
13	Vigilância Armada de 12x36 horas noturnas de segunda-feira a domingo. CATSER: 2395-7	1
TOTAL		2

ITEM	POSTOS (Penedo)	QTD
14	Vigilância Armada de 12x36 horas diurnas de segunda-feira a domingo. CATSER: 2364-7	1
15	Vigilância Armada de 12x36 horas noturnas de segunda-feira a domingo. CATSER: 2395-7	1
TOTAL		2

ITEM	POSTOS (Porto Calvo)	QTD
16	Vigilância Armada de 12x36 horas diurnas de segunda-feira a domingo. CATSER: 2364-7	1
17	Vigilância Armada de 12x36 horas noturnas de segunda-feira a domingo. CATSER: 2395-7	1
TOTAL		2

ITEM	POSTOS (Santana do Ipanema)	QTD
18	Vigilância Armada de 12x36 horas diurnas de segunda-feira a domingo. CATSER: 2364-7	1
19	Vigilância Armada de 12x36 horas noturnas de segunda-feira a domingo. CATSER: 2395-7	1
TOTAL		2

ITEM	POSTOS (São Luiz do Quitunde)	QTD
20	Vigilância Armada de 12x36 horas diurnas de segunda-feira a domingo. CATSER: 2364-7	1
21	Vigilância Armada de 12x36 horas noturnas de segunda-feira a domingo. CATSER: 2395-7	1
TOTAL		2

ITEM	POSTOS (São Miguel dos Campos)	QTD
22	Vigilância Armada de 12x36 horas diurnas de segunda-feira a domingo. CATSER: 2364-7	1
23	Vigilância Armada de 12x36 horas noturnas de segunda-feira a domingo. CATSER: 2395-7	1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

TOTAL	2
--------------	----------

ITEM	POSTOS (União dos Palmares)	QTD
24	Vigilância Armada de 12x36 horas diurnas de segunda-feira a domingo. CATSER: 2364-7	1
25	Vigilância Armada de 12x36 horas noturnas de segunda-feira a domingo. CATSER: 2395-7	1
TOTAL		2

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação dos serviços de vigilância patrimonial armada justifica-se em face da necessidade de se garantir a segurança física das instalações nas Unidades do interior e no Complexo Trabalhista de Maceió, resguardar equipamentos, assegurar a integridade física dos Magistrados, servidores, jurisdicionados, permissionários, estagiários, terceirizados, estudantes e colaboradores lotados nas referidas Unidades e visitantes.
- 2.2. O benefício direto para a Administração, resultante da contratação em tela, constitui-se na guarda do patrimônio público contra ações lesivas de terceiros como atentados às instalações, roubo ou furto de equipamentos e intrusões voltadas para a perturbação da ordem no ambiente de trabalho.
- 2.3. Buscam-se ainda com esta contratação maiores níveis de eficiência nas ações de segurança, pois atualmente existe um reduzido quadro de servidores da categoria funcional de Agente de Polícia Judicial no desempenhando de suas atribuições, quantitativo insuficiente para atender a todas as demandas de segurança do Regional.
- 2.4. Os **normativos referenciais** da presente contratação são os seguintes dispositivos legais:
 - 2.4.1. Lei nº 10.520/2002, que institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
 - 2.4.2. Decreto 10.024, de 20/09/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;
 - 2.4.3. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
 - 2.4.4. Lei nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
 - 2.4.5. Lei nº 7.102/1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- 2.4.6. Portaria nº 3.233/2012 - DPF, que dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada;
- 2.4.7. Portaria nº 213/2017 - SEGES/MP, que dispõe sobre os valores limites para contratação de serviços de vigilância e de limpeza e conservação pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg);
- 2.4.8. Instrução Normativa nº 49, de 30 de junho de 2020, Altera a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 2.4.9. Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MP e seus anexos, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 2.4.10. Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) com registro no MTE sob número AL000068/2021, celebrada entre o Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Alagoas e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Alagoas.

3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 4.195.266,52** (quatro milhões e cento e noventa e cinco mil e duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), conforme planilhas de custo e formação de preços constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

4. DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA

- 4.1. A Instrução Normativa nº 5/2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, estabeleceu algumas escalas de trabalho que devem ser preferencialmente adotadas. Para a presente contratação adotaremos as seguintes:
- 4.1.1. 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante supervisor.
- 4.1.2. 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.
- 4.1.3. 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.
- 4.1.4. 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.
- 4.2. O horário de expediente da Contratante é das 7h30 às 15h30 horas, cabendo à Contratada, e às Unidades onde serão alocados os postos, definir as escalas de horário para o cumprimento da jornada de trabalho, que poderá, inclusive, ser estabelecida fora do horário de expediente informado, a depender da necessidade do serviço, admitida a compensação de horas (exceto se for jornada contínua de 12 x 36, diurno ou noturno) desde que atendidas as exigências legais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

4.3. Não haverá pagamento de hora extra pelo TRT.

5. DA DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS

5.1. Vigilante Supervisor (mão de obra residente), para fiscalização de outros vigilantes nas frentes de serviço, de forma móvel, trabalhando 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira:

Localização	Quantidade de postos
Fórum Pontes de Miranda, Quintella Cavalcanti e demais prédios anexos da Capital	1

5.2. Posto de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante:

Localização	Quantidade de postos
Fórum Pontes de Miranda (Av. da Paz, 2076, Maceió)	2, sendo, no mínimo, uma vigilante mulher
Fórum Quintella Cavalcanti (Av. da Paz, 1994, Maceió)	9, sendo, no mínimo, duas vigilantes mulheres
Vara do Trabalho de Arapiraca	1
Total de Postos	12

5.3. Posto de 12 (doze) horas **diurnas**, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

Localização	Quantidade de postos
Fórum Pontes de Miranda (Av. da Paz, 2076, Maceió)	1
Fórum Quintella Cavalcanti (Av. da Paz, 1994, Maceió)	1
Prédio Anexo II – Saúde, Sala Cofre, Almoxarifado e CML (Rua Artur Jucá, s/n, Maceió)	1
Prédio Anexo III – Arquivo geral e CMP (Av. da Paz, Maceió)	1
Estacionamento TRT (Rua Artur Jucá, s/n, Maceió)	1
Fórum em construção (Av. da Paz, Maceió)	1
Vara do Trabalho de Arapiraca (imóvel alugado)	1
Vara do Trabalho de Atalaia	1
Vara do Trabalho de Coruripe	1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Penedo	1
Vara do Trabalho de Porto Calvo	1
Vara do Trabalho de Palmeira dos Índios	1
Vara do Trabalho de Santana do Ipanema	1
Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde	1
Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos	1
Vara do Trabalho de União dos Palmares	1
Total de Postos	16

5.4. Posto de 12 (doze) horas **noturnas**, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

Localização	Quantidade de postos
Fórum Pontes de Miranda (Av. da Paz, 2076, Maceió)	1
Fórum Quintella Cavalcanti (Av. da Paz, 1994, Maceió)	1
Prédio Anexo II – Saúde, Sala Cofre, Almoxarifado e CML (Rua Artur Jucá, s/n, Maceió)	1
Prédio Anexo III – Arquivo geral e CMP (Av. da Paz, Maceió)	1
Estacionamento TRT (Rua Artur Jucá, s/n, Maceió)	1
Fórum em construção (Av. da Paz, Maceió)	1
Vara do Trabalho de Arapiraca (imóvel alugado)	1
Vara do Trabalho de Atalaia	1
Vara do Trabalho de Coruripe	1
Vara do Trabalho de Penedo	1
Vara do Trabalho de Porto Calvo	1
Vara do Trabalho de Palmeira dos Índios	1
Vara do Trabalho de Santana do Ipanema	1
Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde	1
Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos	1
Vara do Trabalho de União dos Palmares	1
Total de Postos	16



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

6. DOS REQUISITOS DA EMPRESA DE VIGILÂNCIA

- 6.1. A empresa contratada para prestar o serviço de vigilância patrimonial armada deverá observar o disposto no art. 14, da Lei 7.102/83.
- 6.2. São requisitos essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal:
 - 6.2.1. Autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 da Lei nº 7.102/83;
 - 6.2.2. Comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal;
 - 6.2.3. Caberão ao Ministério da Justiça, por intermédio de seu órgão competente ou mediante convênio com as respectivas Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, as seguintes competências, entre outras:
 - I. Conceder autorização para o funcionamento das empresas especializadas em vigilância;
 - II. Fiscalizar as empresas e os cursos de formação de vigilantes;
 - III. Aplicar às empresas e aos cursos as penalidades previstas na Lei nº 7.102/83;
 - IV. Fixar o número de vigilantes das empresas especializadas em cada Unidade da Federação;
 - V. Fixar o currículo dos cursos de formação de vigilantes;
 - VI. As competências previstas nos incisos “I” e “V” não poderão ser objeto de convênio.
 - 6.2.4. Os diretores e demais empregados das empresas de vigilância não poderão ter antecedentes criminais registrados (art. 12 da Lei nº 7.102/83);
 - 6.2.5. O capital integralizado da empresa de vigilância não pode ser inferior a cem mil Ufirs (art. 13 da Lei nº 7.102/83);
 - 6.2.6. É vedada a participação de empresas de vigilância constituídas no exterior, sendo necessária sua constituição sob as leis brasileiras, bem como sede e administração no país, independentemente de ter em sua composição societária, direta ou indiretamente, participação de estrangeiro ou controle de capital estrangeiro;
 - 6.2.7. O Departamento de Polícia Federal é o órgão competente do Ministério da Justiça responsável por autorizar, controlar e fiscalizar o funcionamento das empresas especializadas, dos cursos de formação de vigilantes e das empresas que exercem serviços orgânicos de segurança (art. 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983);
 - 6.2.8. A Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, estabelece os procedimentos e os documentos necessários do processo de autorização de funcionamento das empresas do setor;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

6.2.9. As autorizações de funcionamento devem ser revistas anualmente em processos autônomos (conforme Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF).

7. DOS REQUISITOS DO PROFISSIONAL DE VIGILÂNCIA

- 7.1. Os serviços de vigilância serão executados por profissional qualificado nos termos da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83.
- 7.2. Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, conforme estabelecem a Lei 7.102, de 20.06.83, o Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e a Portaria nº 3.233/2012 - DPF/MJ de 10.12.2012, e suas alterações:
- I. Ser brasileiro;
 - II. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
 - III. Ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;
 - IV. Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 7.102/83;
 - V. Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental;
 - VI. Não ter antecedentes criminais registrados;
 - VII. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.
- 7.3. Para o posto de Supervisor será exigida instrução equivalente ao ensino médio completo.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Procedimentos de rotina e comportamento dos vigilantes:

- 8.1.1. Ocupar postos de vigilância e de controle de acesso;
- 8.1.2. Zelar pela boa apresentação estando sempre devidamente uniformizado, limpo e com aparência pessoal adequada;
- 8.1.3. Cumprir as normas internas do órgão;
- 8.1.4. Tratar a todos com urbanidade;
- 8.1.5. Prestar auxílio ao pessoal da recepção;
- 8.1.6. Realizar Rondas Ostensivas diárias no interior da instalação em horários estratégicos;
- 8.1.7. Atuar na salvaguarda da informação institucional sensível;
- 8.1.8. Zelar pela preservação do patrimônio do Tribunal sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- 8.1.9. Agir com celeridade e perícia, seguindo protocolos de treinamento pré-estabelecidos, em casos de prevenção e combate a incêndio;
- 8.1.10. Atuar no monitoramento de sistema de CFTV;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- 8.1.11. Operar as máquinas de raios X e detectores de metais para triagem de pessoas e volumes nos acessos do Tribunal;
 - 8.1.12. Seguir procedimentos pré-estabelecidos em caso de falta de energia nas edificações em horários fora do expediente, finais de semana e feriados.
 - 8.1.13. Evitar a utilização de smartphones e aplicativos de mensagens, salvo no interesse da administração para a comunicação interna de ocorrências relacionadas ao serviço;
 - 8.1.14. Organizar e orientar usuários dos estacionamentos do Tribunal, quando houver;
 - 8.1.15. Verificar quaisquer anormalidades com veículos, comunicando-as aos seus respectivos proprietários;
 - 8.1.16. Revezar e apoiar outros postos, assumindo os encargos pertinentes em cada posto;
 - 8.1.17. Adotar todos os cuidados e precauções indispensáveis ao manuseio de armamento;
 - 8.1.18. Portar a arma somente no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança do coldre permaneça sempre travado;
 - 8.1.19. Utilizar arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, após esgotados todos os meios para solução de eventual problema;
 - 8.1.20. Nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregar a outras pessoas, mesmo que qualificadas;
 - 8.1.21. Repassar, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
 - 8.1.22. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
 - 8.1.23. Anotar no livro de registro de ocorrências todas as informações de procedimentos pré-estabelecidas, bem como qualquer situação estranha ao cotidiano do serviço;
 - 8.1.24. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho;
 - 8.1.25. Evitar confrontos desnecessários com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes do Tribunal;
- 8.2. Controle dos acessos nas entradas e saídas de pessoas, veículos e materiais:**
- 8.2.1. Controlar, coordenar e fiscalizar o trânsito de pessoas e veículos nas vias internas;
 - 8.2.2. Manter sob vigilância e controle a entrada e saída de materiais pelo portão de carga e descarga, conferindo nas saídas a numeração do tombamento e a descrição do bem;
 - 8.2.3. Inspeccionar todo e qualquer material conduzido pelos prestadores de serviço e servidores quando estes saírem do interior do prédio;
 - 8.2.4. Acompanhar a saída de lixo e materiais recicláveis;
 - 8.2.5. Manter sob vigilância e controle a entrada e a saída de pessoas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- 8.2.6. Impedir a entrada de vendedores e pessoas não autorizadas;
- 8.2.7. Retirar do interior do prédio pessoas não autorizadas;
- 8.2.8. Atentar para quaisquer atitudes suspeitas na saída de pessoas em veículos ou a pé;

8.3. Vigilância patrimonial, apoio à segurança e manutenção da ordem:

- 8.3.1. Proteger a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio;
- 8.3.2. Atuar com “Força de Pronto Resposta” na averiguação de alarmes ou situações suspeitas de violação da segurança da Instituição;
- 8.3.3. Informar imediatamente à Polícia Judicial do Tribunal sobre quaisquer anormalidades;
- 8.3.4. Atender com prontidão quaisquer determinações do Fiscal do contrato ou dos Agentes de Polícia Judicial;
- 8.3.5. Colaborar com as Polícias Judicial, Federal, Civil e Militar nas ocorrências de ordem criminal dentro das instalações da Administração, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 8.3.6. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato à Polícia Judicial do Tribunal, em caso de desobediência;
- 8.3.7. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato ou a Polícia Judicial do Tribunal o desaparecimento de material, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- 8.3.8. Solicitar auxílio quando identificar objetos estranhos e/ou encontra resistência por parte do visitante em se identificar.

9. DA UNIDADE DE MEDIDA UTILIZADA PARA O SERVIÇO

- 9.1. Os serviços de vigilância patrimonial, conforme item 1, alínea b), do Anexo VI-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, devem ser contratados pelo preço mensal de cada posto de vigilância requerido, limitando-se aos valores máximos estabelecidos na Portaria SEGES/MP 213/2017.
- 9.2. Para o Estado de Alagoas a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de 2021, com número de registro no **MTE AL000068/2021**, considerando, portanto, em seus cálculos, benefícios e direitos dos trabalhadores que foram suprimidos pela reforma da CLT, bem como, pela nova CCT dessa categoria, celebrada em 25/03/2021, **vigente**, utilizada para embasar a Planilha de Custos e Formação de Preços desta contratação.
- 9.3. As recentes alterações dos direitos trabalhistas (supressão do DSR na jornada 12x36h, redução do intervalo intrajornada, permissão de indenização desse intervalo em detrimento de seu gozo e reposição do posto por outro funcionário, etc) e nas metodologias de cálculos (comparando-se as fórmulas aplicadas no referido caderno técnico àquelas propostas pela IN 05/2017), compensam, no que tange aos custos da contratação para a Administração, o aumento da remuneração básica dado pela nova CCT/2021 à categoria de tal forma que os preços totais mensais - para os postos diurno e noturno, respectivamente - devem ficar entre os limites mínimos e máximos estabelecidos no caderno técnico, os quais, ressalte-se, consideram



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço.

10. DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS E FORMAÇÃO DOS PREÇOS

10.1. A composição dos custos e a formação dos preços dos serviços objeto do presente Termo de Referência deverão ser elaborados com base nos salários nominativos de cada categoria profissional, homologados em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, mediante o preenchimento de planilha, na forma dos modelos previstos nos Anexos II, III e IV deste Termo de Referência.

10.1.1. Considerando que não há previsão do salário para o posto Vigilante Supervisor na atual Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, a licitante deverá utilizar na composição da planilha para posto de Supervisor o valor de R\$ 1.522,13 (um mil e quinhentos e vinte e dois reais e treze centavos). Valor do salário médio pago na cidade de Maceió.

10.2. Deverá ser apresentada uma planilha por cidade e para cada tipo de posto de vigilância, que comporão a prestação dos serviços ora contratados.

10.3. Para efeito do cumprimento do disposto nos subitens 10.1 e 10.1.1 a licitante deverá observar, os seguintes parâmetros:

10.3.1. As licitantes deverão preencher as Planilhas em arquivo Excel, fazendo constar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas para a obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço, a fim de facilitar a análise por parte da área técnica da Contratante.

10.3.2. A Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do Contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

10.3.3. A LICITANTE deverá, no preenchimento das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, observar as categorias profissionais, as quantidades de postos e as Convenções Coletivas respectivas, incluindo todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

10.3.4. Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos das respectivas categorias, e indicadas nas propostas de preços.

10.3.5. O vale-transporte deverá ser concedido pela Contratada aos empregados de acordo com o Decreto n.º 95.247/1987, no valor referente ao itinerário de cada empregado, observadas as demais disposições insertas nas Convenções Coletivas de Trabalho indicadas nas propostas de preços.

10.3.6. O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou nas Convenções Coletivas de Trabalho indicadas nas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

propostas de preços, devendo tais despesas serem inseridas como parte dos custos da prestação dos serviços (Módulo 2 - “Benefícios Mensais e Diários”).

- 10.3.7. Não há previsão de horas extras para quaisquer das categorias previstas neste Termo de Referência.
- 10.3.8. As propostas deverão conter indicação dos Sindicatos, Acordos e Convenções Coletivas de Trabalhos que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05/2017 e nº 07/2018.
- 10.3.9. Deverão ser observados, quando do preenchimento da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).
- 10.3.10. As LICITANTES deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social.
- 10.3.11. A proposta da LICITANTE deverá informar os “Riscos Ambientais do Trabalho - RAT” na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (Submódulo 2.2) considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.
- 10.3.12. Considerando-se jurisprudência do TCU (Acórdão nº 288/2014 – Plenário), fica vedada a inclusão do item “Reserva Técnica” na Planilha de Custos e de Formação de Preços, já que não existem eventos que motivariam a aceitação desse tipo de custo. A inserção de custos dessa natureza acarretará a necessidade de retificação da proposta, solicitada mediante diligência, sendo que o não atendimento da mesma acarretará a desclassificação da proposta.
- 10.3.13. Conforme Súmula nº 254 do TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para a Contratante, pois são tributos de natureza direta e personalista, que oneram diretamente a LICITANTE.
- 10.3.14. Os custos referentes ao item “Treinamento/Capacitação/Reciclagem” deverão estar contemplados no item “Custos Indiretos, Tributos e Lucro”, da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (Módulo 5).
- 10.3.15. A proposta de preços da LICITANTE deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

COFINS sobre seu faturamento, conforme previsto nas Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU nº 2.647/2009 - Plenário).

- 10.3.16. A LICITANTE deverá comprovar por meio de documentação hábil o seu regime de tributação, a fim de que se possa certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS consignadas na planilha conferem com sua opção tributária.
- 10.3.17. Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.
- 10.3.18. As empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas.
- 10.3.19. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços serão as Convenções Coletivas de Trabalho locais dos Sindicatos, indicadas nas propostas de preços, ou ainda, na ausência de regulação por tais instrumentos, o preço praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente, desde que documentalmente demonstradas.

11. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 11.1. A proposta de preço deverá conter:
- 11.1.1. Planilha de Custos e formação de preço unitário por profissional, com detalhamento de todos os elementos que influenciem no preço proposto, conforme modelos dos Anexo III e IV;
 - 11.1.2. O valor mensal para a realização dos serviços da categoria profissional, que corresponderá ao valor dos serviços por profissional multiplicado pela quantidade de postos necessários à prestação dos serviços;
 - 11.1.3. Todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços (salários, seguros, impostos, taxas, contribuições, vale-transporte, vale-refeição, fornecimento de uniformes, equipamentos, armas, munições e outros benefícios exigidos por lei);
 - 11.1.4. O Regime de Tributação da empresa (Lucro Real, Lucro Presumido, Simples Nacional), e as respectivas alíquotas, conforme o seu enquadramento;
- 11.2. **Este TR adotou como base a remuneração da CCT AL000068/2021.**
- 11.3. Os valores serão atualizados com base nas condições estabelecidas em convenções ou acordos coletivos de trabalho vigentes e celebrados pelo Sindicato da Categoria;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- 11.4. As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços, mesmo que não estejam explicitados neste Termo de Referência.
- 11.5. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, nos termos do art. 18, § 5o-C, inciso VI, c/c § 5o-H, da Lei Complementar no 123/2006.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus representantes;
- c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Não poderá uma única pessoa representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de inabilitação de ambas.

12.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e INSS.
- b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
- c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento ao disposto na Lei 12.440/2011;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante certidões emitidas pelas respectivas Secretarias de Finanças.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- e) Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- f) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

12.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 12.3.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - 12.3.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
 - 12.3.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 12.3.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - 12.3.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
 - 12.3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

12.3.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

12.3.4.1 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

12.3.4.1.1 Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

12.3.4.1.2 Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

12.3.4.1.3 Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

12.3.4.1.3.1 por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

12.3.4.1.3.2 por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

12.3.4.1.3.3 sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

12.3.4.1.3.4 o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

12.3.4.2 O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

12.3.4.3 Será aceita também a apresentação de balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes ao exercício em curso, na forma da lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados em Junta Comercial.

12.3.5 As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico financeira por meio de:

12.3.5.1 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

12.3.5.2 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

12.3.5.3 Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do ANEXO VII-E da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

12.3.5.4 a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

12.3.5.5 quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

12.4 **Qualificação Técnico-Operacional:**

12.4.1 Apresentar 01 (um) atestado e/ou declaração de capacidade técnica, no mínimo, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, de forma satisfatória, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de vigilância, com, no mínimo, **22 (vinte e dois) postos** de vigilância;

12.4.2 O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da Contratada especificadas no contrato social vigente, registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB, e terem sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

12.4.3 Os atestados deverão comprovar que a Contratada gerencia ou gerenciou serviços de vigilância por período não inferior a 03 (três) anos;

12.4.4 Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos será aceito o somatório de atestados, sendo que os mesmos deverão contemplar execuções em períodos distintos (períodos concomitantes serão computados uma única vez) e terem sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

12.4.5 Para a comprovação do quantitativo mínimo de postos, não será aceito o somatório de atestados, tendo em vista que, para o objeto ora tratado não há como supor que a execução



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

sucessiva de objetos de pequena dimensão capacite a empresa automaticamente para a execução de objetos maiores, salvo se os atestados apresentados se referirem a serviços executados de forma concomitante, conforme entendimento firmado no Acórdão TCU n.º 2.387/2014 - Plenário;

- 12.5 Apresentar Alvará de funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça, devidamente publicado no D.O.U., conforme estabelece a Lei n.º 7.102, de 20/06/1983, regulamentada pelo Decreto n.º 89.056, de 24/11/1983, e pela Portaria DG/DPF n.º 3.233, de 10/12/2012, e alterações posteriores;
- 12.6 Apresentar Certificado de Segurança atualizado, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça, de acordo com a Portaria DG/DPF n.º 3.233, de 10/12/2012, e alterações posteriores;
- 12.7 Apresentar Autorização emitida pela Secretaria de Segurança Pública para o funcionamento da empresa;
- 12.8 O Licitante, caso a área técnica entenda necessário, deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.
- 12.9 Apresentar Declaração, assinada por Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentará à Contratante uma cópia autenticada do comprovante de conclusão, com aproveitamento suficiente e dentro do prazo de validade, do curso de formação e/ou reciclagem dos vigilantes designados para a execução dos serviços, realizado junto à empresa devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça, nos termos Portaria DG/DPF n.º 3.233, de 10/12/2012, e alterações posteriores;
- 12.10 Apresentar Declaração, assinada por Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentará à Contratante uma cópia da relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos de Vigilância, expedida pelo Ministério da Justiça, conforme Portaria DG/DPF n.º 3.233, de 10/12/2012, a alterações posteriores;
- 12.11 Apresentar Declaração, assinada por Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da licitação comprovará junto à Contratante o nível de escolaridade exigida para os profissionais.
- 12.12 Apresentar Declaração, assinada por Representante legal da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, instalará, em Maceió – AL, sede, filial ou representação, dotada de infraestrutura administrativa e técnica, adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- 12.13 Apresentar Declaração, assinada por Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados à União e servidores da Contratante, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da União e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados.
- 12.14 Apresentar Declaração, assinada por Representante legal da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, encaminhará antes da assinatura do contrato a **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO**, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº. 07/2005, conforme modelo anexo ao Edital.
- 12.15 **Deverão ser encaminhados/anexados, também, os seguintes documentos:**
- 12.16 Documento extraído da Base de Dados do Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil discriminando o(s) Código(s) CNAE ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, para fins de verificação da pertinência da(s) atividade(s) da LICITANTE com o objeto deste Edital.

13 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 13.3 O julgamento será pelo critério de **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** para a execução do objeto da licitação pelo período inicial de 12 (doze) meses;
- 13.4 A realização deste procedimento será na modalidade pregão, na forma eletrônica, por se tratar de contratação de serviços comuns, nos termos da Lei 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto 10.024/2019.

14 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.3 Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:
- 14.3.1 A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
- 14.3.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 14.3.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 14.3.2.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 14.3.2.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 14.3.2.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 14.3.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 14.1.2. acima, observada a legislação que rege a matéria;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- 14.3.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- 14.3.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 14.3.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.3.7 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 14.3.8 A garantia será considerada extinta:
- 14.3.8.1 Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - 14.3.8.2 Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 3.1. acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 14.3.9 A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria;
- 14.3.10 Como condição para as eventuais repactuações, a Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.
- 14.4 O TRT da 19ª Região não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- 14.4.1.1 Caso fortuito ou força maior;
 - 14.4.1.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 14.4.1.3 Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
 - 14.4.1.4 Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
- 14.5 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas acima.
- 14.6 A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

- 14.7 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contra recibo.
- 14.8 A garantia prevista neste item somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN SLTI/MOG nº 2/2008.
- 14.9 Após o cumprimento fiel e integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada pelo Contratante à Contratada.

15 DA CONTA VINCULADA

- 15.3 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 15.4 A Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
 - 15.4.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 15.5 As rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, Sesi/ Sesc/ Senai/ Senac/ INCRA/ SALÁRIOEDUCAÇÃO/ FGTS/ RAT+FAP/ SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão destacadas do pagamento do valor mensal devido à empresa contratada para prestação de serviços e depositadas exclusivamente em banco público oficial, consoante estabelecido pelo art. 1º da Resolução n. 169/2013, alterado pela Resolução n. 243/2018, ambas do Conselho Nacional de Justiça.
- 15.6 Os depósitos devem ser efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do contratante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- 15.7 Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.
- 15.8 A empresa contratada deverá assinar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do contratante, os documentos de abertura da conta-vinculada e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do contratante, sob pena de retenção dos valores devidos.
- 15.9 O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:
- a) 13º (décimo terceiro) salário;
 - b) Férias e um terço constitucional de férias;
 - c) Multa sobre o FGTS por dispensa sem justa causa;
 - d) Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º (décimo terceiro) salário;
- 15.10 O saldo da conta-depósito vinculada será remunerado diariamente pelo índice de correção da poupança ou por outro definido no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o contratante e instituição financeira, sempre escolhido o de maior rentabilidade.
- 15.11 Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 15.12 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para resgatar da conta-depósito vinculada os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no **subitem 15.9** deste Instrumento, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados.
- 15.12.1 Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada conforme previsto neste subitem, a empresa, após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao fiscal administrativo da contratação, os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no **subitem 15.9**.
- 15.12.2 Somente após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, a qual será encaminhada ao banco público oficial, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 15.13 A contratada poderá solicitar ao contratante a movimentação dos recursos da conta-depósito vinculada diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no **subitem 15.9**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- 15.13.1 Na situação prevista neste subitem, o contratante solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.
- 15.14 Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o contratante deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado para verificar se os termos da rescisão estão corretos.
- 15.15 A contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa, em decorrência do encerramento da vigência do contrato.
- 15.16 Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicados(as) no subitem anterior, houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.
- 15.17 O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada –bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado
- 15.18 Caso sejam realizados os pagamentos explicitados nos subitens anteriores, e ainda assim houver saldo na conta-depósito vinculada, o Tribunal com fundamento na parte final do § 2º do art. 1º da resolução n. 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça, somente autorizará a movimentação da referida conta pela contratada após 5 (cinco) anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo.
- 15.19 Será destacado do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada, o valor das despesas com a cobrança de tarifa ou encargos bancários para abertura e operacionalização da referida conta-depósito vinculada.

16 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.3 Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
- 16.4 Promover, através da equipe de fiscalização do contrato, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- 16.5 Fiscalizar e atestar, por meio do Fiscal técnico, a execução do objeto do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- 16.6 Efetuar pagamento à empresa contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- 16.7 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- 16.8 Designar equipe de fiscalização (Gestor e Fiscais), os quais terão autoridade para exercer, como representantes deste Regional, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe, sem prejuízo de outras previstas no Edital e no Contrato:
 - 16.8.1 Expedir autorização para o início da prestação dos serviços registrando nos autos a data do efetivo início da prestação de serviços.
 - 16.8.2 Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução; indicando as ocorrências de indisponibilidade do serviço prestado e encaminhar as notas fiscais ao Setor competente para autorizar os pagamentos;
 - 16.8.3 Solicitar à CONTRATADA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
 - 16.8.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do contrato.

17 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 17.3 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes da CONTRATANTE, Gestor e Fiscais, nos termos art. 67 da Lei nº 8.666/93, com atribuições específicas.
- 17.4 **Gestor do Contrato:**
 - 17.4.1 Coordenar as atividades de fiscalização de contratos;
 - 17.4.2 Atestar a realização da despesa (recebimento definitivo), após recebimentos provisórios dos Fiscais Técnico e Administrativo;
 - 17.4.3 Implementar medidas que possibilitem uma melhor condução dos trabalhos desenvolvidos pela unidade visando à racionalização e redução de despesas;
 - 17.4.4 Solicitar ao Ordenador de Despesa autorização para acréscimo de gasto quando o valor empenhado for insuficiente para a contratação;
 - 17.4.5 Encaminhar os autos conclusos para pagamento à Unidade de Orçamento e Finanças;
 - 17.4.6 Elaborar Atestado de Capacidade Técnica, quando solicitado.
- 17.5 Na ausência, a qualquer título, do Gestor de contrato, o seu substituto legal assumirá, automaticamente, as suas atribuições.
- 17.6 Na ausência dos fiscais do contrato de seus substitutos, atuaram os respectivos gestores.
- 17.7 **Fiscal Administrativo:**
 - 17.7.1 Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
 - 17.7.2 Conhecer suas atribuições para o exercício da fiscalização;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- 17.7.3 Receber a nota fiscal, confrontar os preços e quantidades constantes da nota com os estabelecidos no contrato, atestar as notas fiscais e encaminhá-las à Secretaria de Orçamento e Finanças para pagamento, observada a regularidade fiscal;
- 17.7.4 Manter controle do saldo de empenho do(s) contrato(s) sob sua fiscalização, comunicando ao Gestor correspondente, em tempo hábil, a informação acerca da necessidade de reforço, caso necessário;
- 17.7.5 Informar ao Gestor, até o dia 20 de novembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício.
- 17.7.6 Controlar a garantia contratual prestada, inclusive quanto à liberação ao término do contrato, encaminhando à Diretoria Geral para as providências necessárias.
- 17.7.7 Providenciar termo de quitação das obrigações contratuais de serviços continuados, no encerramento do contrato;
- 17.7.8 Estar ciente da responsabilidade do contratado pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 17.7.9 Solicitar de seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- 17.7.10 Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante do TRT da 19ª Região;
- 17.7.11 Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;
- 17.7.12 Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos e correspondente numeração das páginas do processo;
- 17.7.13 Verificar se a Nota de Empenho e os comprovantes de pagamento foram juntados aos respectivos processos;
- 17.7.14 Certificar-se, ainda, da existência de:
 - 17.7.14.1 Prévia emissão da nota de empenho;
 - 17.7.14.2 Assinatura do contrato e de outros instrumentos hábeis;
 - 17.7.14.3 Publicação do extrato do contrato;
 - 17.7.14.4 Verificação das exigências contratuais e legais para início da execução do objeto.
 - 17.7.14.5 Relação do pessoal que irá executar o serviço e a respectiva comprovação da regularidade da documentação apresentada;
 - 17.7.14.6 Relação de materiais, máquinas e equipamentos necessários à execução contratual;
 - 17.7.14.7 Documento (livro, arquivo eletrônico, pasta/processo, caderno, folhas) apropriado para Registro das Ocorrências durante a execução do contrato, como, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

exemplo, falhas, atrasos e interrupções, com termos de abertura e encerramento e com folhas numeradas e rubricadas pelas partes;

- 17.7.14.8 Exigência da garantia com seu devido registro contábil.
- 17.7.15 Preencher uma planilha contendo informações relativas ao pessoal contratado e os seguintes dados:
 - 17.7.15.1 Nome completo,
 - 17.7.15.2 CPF,
 - 17.7.15.3 Função exercida,
 - 17.7.15.4 Respectiva remuneração (salário e eventuais adicionais, gratificações e benefícios recebidos), que deverá estar de acordo com a legislação vigente e com o constante da proposta de preços apresentada na licitação,
 - 17.7.15.5 Programação de férias e demais informações porventura existentes;
- 17.7.16 Conferir, por amostragem, as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados, de forma a comparar com o que foi efetivamente contratado e as disposições legais vigentes, atentando, especialmente para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante que esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- 17.7.17 Verificar a situação de regularidade da Contratada por meio de consulta junto ao SICAF ou aos sites dos órgãos correspondentes, quanto a Certidão Negativa de Débito – CND do INSS/Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 17.7.18 Verificar se consta da nota fiscal/documento equivalente a indicação do valor da retenção/contribuição previdenciária sobre o valor da nota fiscal/documento equivalente, tributos e contribuições incidentes sobre a prestação do serviço;
- 17.7.19 Verificar se consta da nota fiscal/documento equivalente a indicação do valor da retenção do ISS, quando exigível, conforme legislação do município em que o Tribunal tiver sede e que for devido o imposto;
- 17.7.20 Mensalmente, quando do encaminhamento da nota fiscal/documento equivalente para pagamento, verificar sua originalidade e conformidade com as exigências contratadas;
- 17.7.21 Enviar ao Gestor do Contrato, para as providências e encaminhamentos necessários, os autos de processo em que encontre pendências que impeçam ou dificultem o procedimento de atestar a nota fiscal/documento equivalente para pagamento;
- 17.7.22 Mensalmente, como condição para o pagamento da nota fiscal/documento equivalente, atestar o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas, pertinentes a:
 - 17.7.22.1 Quanto ao aspecto trabalhista, deverá ser verificado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- 17.7.22.1.1A comprovação de realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionários, quando de sua ocorrência;
 - 17.7.22.1.2O adequado pagamento de salários no prazo legal estabelecido;
 - 17.7.22.1.3O correto fornecimento de vales transporte e alimentação/ refeição, quando cabíveis;
 - 17.7.22.1.4A efetiva quitação do 13º salário, que deverá ocorrer até o fim do mês de dezembro de cada ano, em observância à legislação vigente;
 - 17.7.22.1.5A concessão de férias e o pagamento do adicional de 1/3 legal devido;
 - 17.7.22.1.6A realização de treinamentos e/ ou reciclagem, quando cabível; e
 - 17.7.22.1.7O cumprimento de eventuais direitos trabalhistas contidos nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho.
- 17.7.22.2 Quanto ao aspecto previdenciário, deverão ser solicitados da Contratada os seguintes comprovantes:
- 17.7.22.2.1Relação dos trabalhadores;
 - 17.7.22.2.2Resumo do fechamento – tomador de serviços/ obra;
 - 17.7.22.2.3Resumo das informações à Previdência Social;
 - 17.7.22.2.4Cópia do comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS;
 - 17.7.22.2.5Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos - Conectividade Social (GFIP);
 - 17.7.22.2.6Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e INSS (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, que deverá ser coincidente com os valores contidos na documentação indicada;

17.8 Fiscalização das Obrigações Trabalhistas e Sociais:

- 17.8.1 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da Contratada, exigir-se-á pelo Fiscal Administrativo, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 17.8.2 No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 - 17.8.2.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 17.8.2.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- 17.8.2.3 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
- 17.8.3 Entrega, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
 - 17.8.3.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - 17.8.3.2 Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 17.8.3.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - 17.8.3.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 17.8.4 Entrega, até 7 (sete) dias úteis após a solicitação feita pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - 17.8.4.1 Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
 - 17.8.4.2 Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
 - 17.8.4.3 Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - 17.8.4.4 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - 17.8.4.5 Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- 17.8.5 Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 - 17.8.5.1 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 17.8.5.2 Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 17.8.5.3 Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - 17.8.5.4 Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 17.9 **Fiscal Técnico:**
 - 17.9.1 Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- 17.9.2 Conhecer suas atribuições para o exercício da fiscalização;
- 17.9.3 Aceitar e registrar no processo de contratação o preposto e seu substituto indicados pelo contratado, em cumprimento ao disposto no art. 68, da Lei nº 8.666/93.
- 17.9.4 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 17.9.5 Comunicar ao contratado, mediante correspondência/email juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados.
- 17.9.6 Comunicar ao contratado os danos causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras.
- 17.9.7 Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato o descumprimento pelo contratado, das exigências legais e contratuais;
- 17.9.8 Consultar o diretor da unidade sediada no interior do Estado quanto à fiel execução do contrato na localidade, registrando tal fato no processo, previamente ao pagamento;
- 17.9.9 Consultar a contratada sobre seu interesse em continuar prestando o serviço, o que junto com sua fundamentação acerca do serviço prestado até o momento analisado, servirá para a elaboração da instrução do processo, com vistas a subsidiar a decisão do Diretor-Geral acerca da conveniência e oportunidade da continuidade da prestação do serviço pela contratada;
- 17.9.10 Conhecer as obrigações do contratado em reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 17.9.11 Saber da responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 17.9.12 Estar ciente da responsabilidade do contratado pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 17.9.13 Solicitar de seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- 17.9.14 Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante do TRT da 19ª Região;
- 17.9.15 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- 17.9.16 Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- 17.9.17 Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- 17.9.18 Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- 17.9.19 Providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;
- 17.9.20 Indicar, em despacho no processo, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrente de glosas que porventura vierem a ocorrer;
- 17.9.21 Reportar-se, sempre, ao preposto da Contratada, evitando dar ordens diretamente aos empregados da Contratada;
- 17.9.22 Fixar prazo em qualquer comunicação que fizer à Contratada sobre problemas na execução do contrato, para que ela possa apresentar sua defesa prévia, em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, que deverá ser respeitado em todas as fases do processo de contratação;
- 17.9.23 Conferir se o quantitativo de pessoal que se encontra prestando o serviço e se está de acordo com o que foi estabelecido no contrato assinado.
- 17.9.24 Solicitar à Contratada comprovação da entrega aos seus empregados de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, que deverá ser acompanhada de uma descrição dos seus itens e periodicidade de sua reposição, devendo ainda, estarem de acordo com o que foi estabelecido no presente Termo de Referência e na legislação vigente;
- 17.9.25 Mensalmente, como condição para o pagamento da nota fiscal/documento equivalente, atestar o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas, no que diz respeito ao material empregado, procedimentos e qualidade na execução contratual e, ainda, o quantitativo correto do pessoal contratado, sua respectiva lotação e atribuições, que devem estar de acordo com o contrato celebrado, verificando sempre o efetivo cumprimento da jornada de trabalho, que poderá ser comprovado por meio da apresentação de cópias das folhas de ponto da Contratada.
- 17.9.26 Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da nota fiscal/documento equivalente;

17.10 Fiscais Setoriais:

- 17.10.1 A avaliação da qualidade dos serviços executados nas unidades do Tribunal, localizadas no interior do Estado, serão realizadas pelos fiscais setoriais, os quais deverão enviar para o fiscal técnico, até o dia 21 de cada mês, os relatórios mensais de avaliação da edificação sob sua análise;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- 17.11 O fiscal técnico deverá reunir as informações de todas as unidades, a fim de consolidar em relatório de avaliação de todas as edificações do contratante e aferir o nível de qualidade dos serviços realizados pela contratada.
- 17.12 Os fiscais técnicos e setoriais avaliarão constantemente a execução do objeto e, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da qualidade da prestação dos serviços de todo regional, realizadas em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, para efeito de recebimento provisório do objeto do contrato, e para redimensionamento no pagamento, sempre que a contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, assim como deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1 Comprovar, antes do início da prestação dos serviços, a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.
- 18.2 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos relacionados no Item 4, e seus subitens, deste TR e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.
- 18.3 Fornecer os uniformes e equipamentos à mão de obra envolvida, de acordo com as descrições e quantidades estabelecidas no Anexo I deste Termo de Referência.
- 18.3.1 A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados, devendo, inicialmente, fornecer 2 (dois) uniformes e, a cada 6 (seis) meses, deverá fornecer, pelo menos, mais 1 (um) uniforme.
- 18.4 Apresentar à Administração, antes do início da prestação dos serviços, a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos Registro de Arma e Porte de Arma, que serão utilizadas pela mão de obra nos postos.
- 18.5 Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos.
- 18.6 Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas.
- 18.7 Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 18.8 Apresentar, antes do início da prestação dos serviços, atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- 18.9 Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 18.10 A empresa deverá orientar seus funcionários de que somente aceitará atestados médicos, odontológicos e psicológicos fornecidos nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, seja pelo titular ou por familiares, quando aquele estiver impossibilitado de se locomover, em conformidade com as normas coletivas vigentes, sendo vedada a utilização dos médicos, psicóloga ou psiquiatra deste Regional para esse fim.
- 18.11 Indicar à Secretaria de Administração os prepostos perante o TRT da 19ª Região, para garantia da perfeita coordenação dos serviços, apresentando, por escrito, nome do responsável pertencente ao quadro da licitante vencedora, residente nesta Capital, com indicação dos números dos telefones fixo e móvel, o qual deve ter poderes para receber documentos e adotar atos imprescindíveis à boa execução dos serviços contratados, ou comunicando qualquer alteração.
- 18.11.1 O vigilante designado como preposto desempenhará também a função de líder, ou supervisor, dos demais vigilantes.
- 18.12 Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive no que se refere ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 18.13 Determinar que seu preposto compareça às reuniões promovidas pela Contratante, sempre que convocado.
- 18.14 A Contratada deverá indicar, mediante declaração, além do Preposto/Supervisor, um representante da empresa responsável pelas demandas administrativas do contrato, constando na declaração telefones para contato, e-mails e outros meios de comunicação disponível.
- 18.15 Relatar à Administração, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços.
- 18.16 A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.
- 18.17 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de qualquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, a comprovação dos recolhimentos do FGTS e INSS referente ao contingente de trabalhadores alocados nas atividades objeto desta solicitação, bem como o recolhimento do ISS ou apresentação das guias para recolhimento em tempo hábil, sendo esta uma condição para pagamento da fatura mensal.
- 18.18 Instalar escritório em Maceió-AL, ou na Região Metropolitana de Maceió-AL, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- 18.19 Efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados.
- 18.19.1 Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto acima, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.
- 18.20 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para os empregados que ainda não o possuem.
- 18.21 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 18.22 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
- 18.23 Fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar o pagamento, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF/MF), bem como demais dados necessários para essa finalidade.
- 18.24 A contratada se obriga a apresentar toda a documentação digitalizada em arquivo PDF-A, para fins de fiscalização por parte deste Regional.
- 18.25 Apresentar no início de cada exercício, ao Gestor e/ou Fiscal do contrato, a relação anual de férias dos profissionais envolvidos nos serviços (planejamento de férias).
- 18.26 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, em tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, além das demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral.
- 18.27 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, com a **utilização de relógio de ponto de identificação digital em relação aos postos de trabalho da Capital**, observando-se os seguintes pontos:
- 18.27.1.1 O sistema visa registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho, sendo obrigatório o acesso à Fiscalização do TRT da 19ª Região dos respectivos dados, sendo-lhe fornecido login e senha;
- 18.27.1.2 Os funcionários da Contratada deverão registrar no sistema eletrônico indicado no item anterior, os horários de início e término de sua jornada de trabalho. Além disso, o mencionado sistema deverá aferir o quantitativo mensal de horas de funcionamento de cada posto de trabalho e permitir a emissão de relatórios diários e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

mensais com relação a horários, quantidade e nomes dos empregados presentes ao trabalho;

18.27.1.3 A instalação do sistema eletrônico de controle de frequência não exige a Contratada da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços; e

18.27.1.4 A Contratada deverá fornecer e **instalar o relógio de controle de ponto indicado** acima em até 10 (dez) dias após o início da execução do contrato.

18.28 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne a atividade nas instalações da contratante.

18.29 Substituir, em 24 horas, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do contratante ou ao interesse público, ou, ainda, entendidos como inadequados.

18.30 Nos casos de substituição das vigilantes mulheres, seja nas rendições ou seja por motivo de férias e afastamentos, ou mesmo por solicitação da Contratante, enviar para o posto obrigatoriamente outra vigilante mulher, para que se garanta a realização de procedimentos próprios, como a observação de pertences em bolsas, caso seja preciso, sem que haja constrangimento junto às mulheres revistadas.

18.31 Informar previamente à fiscalização do contrato, na hipótese de substituição de qualquer vigilante, o nome do substituído e do substituto, comunicando por escrito, a qual ratificará ou não.

18.32 Cumprir rigorosamente, na área de medicina e segurança do trabalho, as determinações legais.

18.33 Ressarcir ao TRT da 19ª Região quaisquer despesas feitas por seus funcionários nos postos de serviço, como telefonemas interurbanos e/ou telefonia móvel.

18.34 Responder por danos e ou desaparecimento de bens materiais, desde que causado por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao próprio patrimônio da Contratante, uma vez comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei 8.666/93.

18.35 Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do TRT da 19ª Região em decorrência de furtos, roubos, arrombamentos e outros, verificados nos períodos de permanência de seus funcionários nos postos alocados, decorrentes de sua omissão, negligência ou inadequação dos serviços, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados.

18.36 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo contratante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- 18.37 Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndio nas áreas do contratante, bem como quanto a procedimentos de primeiros socorros e procedimentos gerais em caso de sinistro.
- 18.38 Apresentar, sempre que julgar necessário, parecer acerca de possíveis vulnerabilidades no sistema de segurança da Contratante, sempre com o objetivo de garantir a efetiva prestação dos serviços contratados.
- 18.39 Instruir seus empregados para acatarem, de imediato, as solicitações de deslocamento de um posto de serviço para outro, dentro da jornada de trabalho, objetivando melhor atender as necessidades do Contratante.
- 18.40 Manter rigorosamente em dia, as despesas com pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas, vales-transporte e demais obrigações, fazendo prova mensal das mesmas à Contratante.
- 18.41 Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria Profissional (dissídio, acordo ou termo aditivo), quanto à salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal etc.
- 18.42 Apresentar à Secretaria de Administração uma relação nominal, atualizada, de todos os empregados que executarão os serviços, como nome completo, endereço, telefone, local de prestação de serviços, bem como comunicar por escrito qualquer alteração ocorrida nessa relação.
- 18.43 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 18.44 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração, relatando toda e qualquer irregularidade observada nas dependências do posto e que estiver alocado.
- 18.45 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, obrigando-se, prontamente a atendê-la.
- 18.46 Apresentar a programação de cursos de treinamento e reciclagem, conforme Portaria DPF nº 3.233/2012, responsabilizando-se pela sua fiel execução.
- 18.47 A Contratada é obrigada a conceder intervalo para repouso ou alimentação, de no mínimo 1 (uma) hora, em qualquer trabalho cuja duração exceda 6 (seis) horas, inclusive revezamento 12 x 36 horas, intervalo este que será usufruído em conformidade com a conveniência e necessidade do serviço, por força da natureza de custódia e guarda da atividade.
- 18.48 A Contratada fica obrigada a conceder o intervalo para refeição entre as 11h e as 15h, sem que isso desnature a extensão do intervalo, em relação aos vigilantes que prestam serviços no período diurno.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- 18.49 Durante o intervalo destinado a alimentação, fica a Contratada obrigada a guarnecer o respectivo posto de trabalho, através de reposição com outro empregado com o mesmo regime de trabalho, não lotado nos postos objeto de contratação.
- 18.50 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 18.51 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 18.52 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subseqüente ao da ocorrência da situação de vedação.

19 DOS PREPOSTOS

- 19.1A Contratada deverá indicar, mediante declaração, dois prepostos, aceitos pela fiscalização, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, constando na declaração o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados as suas qualificações profissionais.

19.2Preposto técnico

- 19.2.1 Deverá ser designado dentre os vigilantes um Preposto técnico que será o líder/supervisor dos demais vigilantes.
- 19.2.2 A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 19.2.3 O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.
- 19.2.4 O Supervisor da contratada deverá, obrigatoriamente, inspecionar os postos da Capital no mínimo 1 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados ou quando for convocado em casos de urgência.

19.3Preposto administrativo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- 19.3.1 A contratada também indicará formalmente um representante legal para tratar das questões administrativas do contrato, como aditivos contratuais, recolhimentos tributários e previdenciários, cumprimento de normas legais e outros assuntos dessa natureza;
- 19.3.2 O preposto administrativo deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

20 DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

- 20.1A Contratada deverá providenciar para que os profissionais indicados se apresentem no local de prestação dos serviços trajando uniformes fornecidos às expensas da empresa. Os uniformes deverão ser aprovados previamente pela fiscalização da Contratante.
- 20.2O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue antes do início da prestação dos serviços.
- 20.3A quantidade de itens dos uniformes estimada nas tabelas refere-se ao previsto para o período de um ano, porém, deverá ser fornecida a metade a cada seis meses, exceto para eventual item com quantidade anual igual a 1 (um), que deverá ser fornecido no início da execução contratual e no início de cada período prorrogado, se houver.
- 20.4Todos os itens do conjunto de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da Contratante e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.
- 20.5Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela Fiscalização.
- 20.6Os uniformes deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à Contratante, sempre que solicitado pela Fiscalização.
- 20.7O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.
- 20.8A Contratada não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

21 DO ISS

- 21.1É de responsabilidade da contratada o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).
- 21.2A contratada poderá optar por apresentar as guias de recolhimento do ISS (DAM) para que o TRT efetue o pagamento. Neste caso, as guias próprias para o recolhimento devem ser apresentadas com pelos menos 10 (dez) dias úteis antes da data do vencimento.
- 21.3Qualquer acréscimo cobrado em virtude do atraso na entrega das guias de recolhimento do ISS será descontado das faturas seguintes devida à contratada.
- 21.4É condição de pagamento da fatura mensal a **quitação do ISS do mês anterior** ao da competência da nota fiscal apresentada.

22 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

22.1A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

22.1.1 No prazo de até 5 dias úteis do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

22.1.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

22.1.2.1 A Contratante realizará inspeção de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

22.1.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

22.1.4 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

22.1.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

22.1.6 Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

22.1.7 No prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

22.1.8 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

22.1.9 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

22.1.10 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

22.1.11 No prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

22.1.11.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

22.1.11.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

22.1.11.3 Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

22.1.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

22.1.13 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

23 DO PAGAMENTO

23.10 pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, nos termos da Alínea “b”, Item 4 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, observado o seguinte:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- 23.1.1** A Nota Fiscal/Fatura discriminativa somente será emitida após o envio, à empresa contratada, do Relatório de Medição de Nível de Serviço (enviado para um e-mail fornecido pela contratada para este fim), o qual será confeccionado pelo Fiscal do Contrato com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto, constante do presente TR.
- 23.1.2** O Fiscal do Contrato terá até o quinto dia do mês subsequente, ao que se refere o relatório, para confecção do mesmo e envio à contratada para fins de faturamento.
- 23.1.3** Após o recebimento do Relatório de Medição de Nível de Serviço, a empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para impugnar o relatório e o valor a ser faturado, retardando o prazo para pagamento.
- 23.1.4** Caso a empresa contratada apresente impugnação ao Relatório de Medição de Nível de Serviço, terá o fiscal 5 (cinco) dias para manifestação, igualmente sendo motivo retardador do pagamento.
- 23.1.5** Não havendo impugnação ou após manifestação do Fiscal do contrato, a empresa contratada terá um prazo de 10 (dez) dias para faturamento.
- 23.1.6** O pagamento deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos do adimplemento de todas as obrigações, mediante apresentação de Notas Fiscais/Fatura de Serviços (em conformidade com o que constar do Relatório de Medição de Nível de Serviço), devidamente segregada por município de prestação dos serviços, atestada pelo fiscal do contrato, **condicionado** a apresentação dos seguintes documentos:
- 23.1.6.1** CRF – Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 23.1.6.2** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais/Contribuições Sociais, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- 23.1.6.3** Folha de pagamento de salários do mês de referência da fatura mensal a ser paga;
- 23.1.6.4** Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e 13º Salários (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador, sempre relativos ao mês de referência da fatura mensal a ser paga;
- 23.1.6.5** Comprovantes de entrega de vale transporte, quando for o caso, relativos ao mês de referência da fatura mensal a ser paga;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- 23.1.6.6** Comprovante de pagamento do vale refeição, quando for o caso, relativos ao mês de referência da fatura mensal a ser paga;
- 23.1.6.7** Comprovante de recolhimento do FGTS – GFIP e SEFIP, relativos ao mês de referência da fatura mensal a ser paga;
- 23.1.6.8** Comprovante de recolhimento do INSS – GPS, relativos ao mês de referência da fatura mensal a ser paga.
- 23.1.6.9 Guia do ISS recolhida voluntariamente ou a apresentação das respectivas guias para fins de recolhimento por parte deste Regional, com prazo de vencimento de no mínimo 10 (dez) dias, em relação aos municípios que não disponibilizem pagamento via SIAFI.
- 23.2**A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação acima exigida implicará na sua devolução à Empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 23.3**No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados proporcionalmente aos dias do mês em curso, considerando o mês como de trinta dias.
- 23.4** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 23.5** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.
- 23.6** Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. (Ordem Bancária) na unidade bancária.
- 23.7** Quando da efetivação do pagamento, caso os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará **condicionado** a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.
- 23.8** A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.
- 23.8.1** Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.
- 23.8.2** A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

23.8.3 Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão Contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

23.9A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

23.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Licitante Vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pró rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP \quad \text{Onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,000164384, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,000164384$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

23.11 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

23.12 Em conformidade com a Resolução nº 169/2013 e atualizações posteriores, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), serão retidos da Contratada, em conta vinculada, os custos relativos às provisões com férias e abono de férias; 13º salário; multa do FGTS; à incidência da Planilha de Custos e Formação de Preços sobre os valores de 13º salário e férias, os quais serão liberados somente quando da ocorrência das indenizações trabalhistas, com prévia autorização deste Regional, na forma prevista pela citada Resolução, considerando-se que:

23.12.1 Os valores referentes às rubricas acima mencionadas serão retidos do pagamento mensal realizado à empresa Contratada, nos termos da Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

23.12.2 As importâncias retidas em conta vinculada só serão liberadas nas situações previstas na supracitada resolução, devendo a Contratada cumprir com as exigências ali estabelecidas;

23.13 Para uma melhor organização administrativa, bem assim para se evitar tumulto processual durante a execução do contrato, deve a Contratada requerer o levantamento das importâncias acima referidas em períodos quadrimestrais. Caso a Contratada não faça o agrupamento das importâncias a serem levantadas no citado período, o Contratante só fica obrigado a analisar qualquer pedido de levantamento após decorridos 120 (cento e vinte) dias da realização da última análise.

23.14 O faturamento mensal deverá ser formalizado com o valor mensal integral dos serviços, incluídos os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas diferidos mencionados no parágrafo décimo primeiro, sendo que dos pagamentos mensais serão deduzidas as provisões citadas.

24 DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

24.1 Este documento apresentará os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, fornecendo indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

24.2 A contratada obriga-se a aceitar a aferição dos serviços, conforme definição dos indicadores e descontos previstos contratualmente.

24.3 O não cumprimento reiterado deste acordo poderá ensejar, além das penalidades previstas no edital e contrato, a rescisão contratual, garantida a ampla defesa e contraditório.

24.4 Da adequação do pagamento:

24.4.1 A aferição dos serviços será realizada sempre até o 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob a responsabilidade do fiscal do contrato.

24.4.2 Verificado o não cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste acordo, o fiscal determinará a adequação do pagamento à contratada, aplicando os índices previstos nas tabelas.

24.4.3 Não será necessária a abertura de processo administrativo para adequação do pagamento.

24.4.4 Além da adequação dos índices previstos neste acordo, poderão ser aplicadas, independentemente das demais penalidades previstas no edital e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

contrato: multa, impedimento de licitar e contratar, entre outros, garantidos a ampla defesa e contraditório.

25 DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO DO CONTRATO E DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1O Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

25.2Por se tratar de serviço a ser executado de forma contínua, o Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração (TRT19), limitado, em qualquer caso, a 60 (sessenta) meses, sempre através de termos aditivos, conforme permissivo contido no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, desde que a instrução processual contemple:

25.2.1.1 Relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

25.2.1.2 Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

25.2.1.3 Comprovação de que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

25.2.1.4 Manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e

25.2.1.5 Comprovação de que o contratante mantém as condições iniciais de habilitação.

25.3Em caráter excepcional, mediante autorização da autoridade superior, e devidamente justificada, o prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, conforme faculta o art. 57, §4º da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

25.4Nas contratações de serviços continuados, a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

25.5Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

25.6A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

25.6.1 Quando o Contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de Lei;

25.6.2 Quando o Contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no Contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);

25.6.3 Na falta de qualquer índice setorial, fica definido o “Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE” como o índice oficial a que se refere a letra “b” desse item.

25.7 O início dos serviços será de 30 dias, a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado até 60 dias, a pedido da contratada e deliberação da Administração.

25.7.1 A ordem de serviço será enviada à contratada, em até 2 dias após a assinatura do contrato e informará a data do início da prestação dos serviços, sempre respeitando o prazo mínimo de 30 dias acima mencionado.

25.7.2 A empresa que assinar o contrato resultante desse certame deverá respeitar a data que constar da ordem de serviço, para início da prestação dos serviços.

25.7.3. Em caso de os serviços de iniciarem em um dia que não seja o dia 1º do mês, o primeiro mês será pago proporcional aos dias de prestação de serviços realizados.

25.7.4. Os prazos previstos neste instrumento admitem prorrogação, na forma do art. 57, §1º, da Lei n. 8.666/1993. O requerimento deverá ser apresentado por escrito com as justificativas e demais documentos que a contratada entender pertinentes, para sua devida instrução.

26 DAS ALTERAÇÕES DE CONTRATO

26.1 Durante a fase de execução da prestação dos serviços, o objeto contratado poderá ser alterado, desde que justificadamente, na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

26.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto do Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o §1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- 26.3 As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da Secretaria Jurídica-Administrativa do TRT 19ª Região.
- 26.4 Em qualquer hipótese, não poderá haver modificação da essência do objeto.
- 26.5 É vedado promover modificação no contrato sem prévio procedimento por aditamento ou apostilamento contratual.
- 26.6 As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:
- 26.6.1.1 Descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
 - 26.6.1.2 Descrição detalhada da proposta de alteração;
 - 26.6.1.3 Justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
 - 26.6.1.4 Detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato; e
 - 26.6.1.5 Ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes.

27 DA REPACTUAÇÃO DOS CUSTOS DA MÃO DE OBRA

- 27.1 A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos, conforme estabelece o art. 12º do Decreto nº 9.507, de 2018.
- 27.2 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber o pagamento mantidas as condições efetivas da proposta
- 27.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- 27.4A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 27.5O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- 27.6Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 27.7As repactuações envolvendo a mão de obra (folha de salários) serão precedidas obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 27.8É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 27.9A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 27.10As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- 27.11O prazo referido no subitem 25.9 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 27.12A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- 27.13As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 27.14A contratada deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, no Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 57 da IN n.05/2017-SEGES/MP, caso em que serão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.
- 27.15 Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.
- 27.16 Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação pretérita, com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:
- 27.16.1.1 Quando o Acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositado até a data da prorrogação contratual.
 - 27.16.1.2 Quando o acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositado, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.
 - 27.16.1.3 Em qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da contratante.
- 27.17 Nas situações relacionadas no subitem anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual repactuação não concedida.
- 27.18 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 27.18.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 27.18.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 27.18.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

27.19 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

27.20 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

28 DO REAJUSTAMENTO DOS CUSTOS DOS INSUMOS E MATERIAIS (EXCETO EQUIPAMENTOS)

28.1 Os valores dos insumos constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços (exceto equipamentos) poderão ser reajustados após a periodicidade de um ano contada da data-limite de apresentação da proposta ou da última atualização do valor contratual, em conformidade com os termos da Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

28.2 O reajustamento contratual será feito com base na variação do IPCA- IBGE, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a fórmula a seguir:

$R = ((I - I_0)/I_0) \times V$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

I = Índice da data do reajuste.

I₀ = Índice da data de apresentação da proposta.

V = Valor Contratual.

28.3 Compete a Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

28.4 A Contratada poderá exercer, perante o Contratante, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

28.5 Considerando-se a data da aquisição do direito ao reajuste contratual e a data do pedido, os efeitos financeiros do reajustamento somente retroagirão até o máximo de 60 (sessenta) dias.

28.6 Caso a Contratada não efetue de forma tempestiva o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

28.7 O reajustamento será fornecido de forma “*pro rata*”.

28.8 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

28.9 O motivo de não se admitir o reajuste dos equipamentos se dá pelo fato de que não são adquiridos no início do contrato, podendo ser depreciados por legislação própria, diferentemente dos insumos e materiais que devem ser renovados (adquiridos) mensalmente ou periodicamente. Além disso, não há a certeza de que o contrato será prorrogado, havendo somente mera expectativa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

29 DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

29.1O Contrato poderá ser alterado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de sua execução, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando, dessa forma, álea econômica extraordinária e extracontratual, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do Art. 65, II, d, da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores.

30 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 30.1.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 30.1.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 30.1.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 30.1.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 30.1.1.5 Cometer fraude fiscal.

30.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- 30.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 30.2.2 Multa de:
 - 30.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura mensal, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, para os quais não haja previsão de penalidade específica;
 - 30.2.2.2 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura mensal, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, referentes ao pagamento de salários, encargos ou benefícios e demais obrigações trabalhistas;
 - 30.2.2.3 Em caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;
 - 30.2.2.4 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência para as quais não tenha sido definida sanção específica;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- 30.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de recusa injustificada da Contratada em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato, e/ou recompor o valor da garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada;
- 30.2.2.6 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de recusa injustificada da Contratada em apresentar a comprovação da abertura da conta vinculada junto à instituição financeira indicada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento do comunicado da Contratante; e
- 30.2.2.7 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da Contratada;
- 30.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 30.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 30.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 30.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 30.1 deste Termo de Referência.
- 30.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 30.6 As sanções previstas nos subitens 30.2.1, 30.3, 30.4 e 30.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 30.7 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 30.7.1.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 30.7.1.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- 30.7.1.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 30.8A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 30.9As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 30.10 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 30.11 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 30.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 30.13 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 30.14 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 30.15** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 30.16** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

31 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 31.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

32 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

32.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

33 DA RESCISÃO CONTRATUAL

33.1O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e nas formas previstas no Art. 79 da mesma Lei, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da mesma Lei.

33.2A rescisão do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da Contratada, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.

33.3O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da Contratante, mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 30 dias corridos.

33.4Pela rescisão de que trata o parágrafo segundo do art. 79 da Lei 8.666/93, a Contratada terá o direito de receber pelos serviços já executados e aceitos pela Contratante até a data de encerramento do presente contrato.

33.5Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

33.6Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, facultada a defesa prévia do interessado e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

33.7A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

33.8A Contratada deverá providenciar a entrega da documentação abaixo relacionada para a Fiscalização, quando da extinção ou rescisão do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da extinção do contrato ou rescisão:

33.8.1.1 Comprovação de que os empregados serão/foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho OU os Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria (IN 6/13);

33.8.1.2 Comprovantes do pagamento das verbas rescisórias (férias e 1/3 proporcional, e 13º proporcional);

33.8.1.3 Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais (IN 6/13);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

33.8.1.4 Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado (IN 6/13); e

33.8.1.5 Exames médicos demissionais dos empregados dispensados. (IN 6/13).

34 DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

34.1 Visto que o objeto a ser contratado é composto pela prestação de serviços e a fim de nortear os critérios de sustentabilidade que deverão ser observados, destaca-se o Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase nos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01/2010, bem como o decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

34.2 CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE A SEREM INCLUÍDOS DENTRE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

34.2.1 Por se tratar de uma contratação exclusiva de prestação de serviços, este objeto deverá estar alinhado com o projeto de sustentabilidade que visa promover ações com o foco ambiental, econômico e social, e com seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que visa reduzir a geração de resíduos por meio das ações as quais devem fazer parte do cotidiano de todos.

34.3 CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE A SEREM INCLUÍDOS COMO OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

34.3.1 Por se tratar de uma contratação de prestação de serviços exclusiva, os critérios de prática de sustentabilidade deverão estar alinhados com os projetos de Sustentabilidade e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme descrito no item 5.1.3.3.2. Além disso, deverão ser estimuladas as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição pautados nos seguintes pressupostos e exigências:

34.3.1.1 Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;

34.3.1.2 O Supervisor de Vigilância deverá atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da Contratada;

34.3.1.3 Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

34.3.1.4 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água; e

34.3.1.5 Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

34.3.2 A Contratada deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela Contratante.

35 DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

35.1A presente contratação está alinhada com o planejamento estratégico e a proposta orçamentária do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

36 DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

36.1 Os dados do TRT da 19ª Região:

36.1.1.1 CNPJ: nº. 35.734.318/0001-80

36.1.1.2 UASG: nº. 080022.

37 DOS ANEXOS

37.1.1.1 Anexo I – A -Planilhas de custos e Formação de preços;

37.1.1.2 Anexo II – Memória de Cálculo;

37.1.1.3 Anexo III-Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

37.1.1.4 Anexo IV- Modelo do Resumo da Contratação;

37.1.1.5 Anexo V– Instrumento de Medição de Resultados;

37.1.1.6 Anexo VI–Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública;

37.1.1.7 Anexo VII–Modelo de Declaração de Instalação de Escritório – Fase de Habilitação;

37.1.1.8 Anexo VIII–Autorização para a Retenção da Garantia – Fase da Contratação;

37.1.1.9 Anexo IX–Autorização para a Retenção na Fatura, Depósito Direto do FGTS e Pagamento dos Salários – Fase da Contratação;

37.1.1.10 Anexo X–Autorização para Solicitação de Abertura de Conta Vinculada em Nome da Empresa – Fase da Contratação;

37.1.1.11 Anexo XI– Modelo de declaração de inexistência de nepotismo na forma da resolução na forma da resolução CNJ nº 07/2005, alterada pela resolução nº 229/2016;

37.1.1.12 Anexo XII– Planilha de dados para pagamento e realização de outros atos necessários a assinatura do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

SERVIDOR	UNIDADE	SETOR
Guilherme Antônio Feitosa Falcão	Requisitante	Secretaria de Administração
Alexandre Ponciano Monteiro	Administrativa	Secretaria de Administração
Flávia Caroline Fonseca Amorim	Administrativa	Coordenadoria de Licitações
Tiago José Santana Cabral	Técnica	Coordenadoria de Polícia Judicial

Maceió, 28 de julho de 2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANEXO I-A

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

POSTO INTERIOR 12X36 - DIURNO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Vigilância Armada			
Jornada	12x36 h		
Turno	Diurno		
Módulo 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)			
Salário base		100,0%	1.182,53
Adicional de Periculosidade	% periculosidade	30,00%	354,76
			0
Adicional de Produtividade		6,000%	70,95
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)			1.608,24
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de férias			
A. 13º (décimo terceiro) salário		8,333%	134,01
B. Férias e Adicional de férias		11,11%	178,69
TOTAL - Submódulo 2.1		19,44%	312,70
Base de cálculo para módulo 2.2			1.920,94
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições			
A.01 SEGURIDADE SOCIAL		20,00%	384,18
A.02 FGTS		8,000%	153,67
A.03 SESI/SESC		1,500%	28,81
A.04 SENAI/SENAC		1,000%	19,20
A.05 INCRA		0,200%	3,84
A.06 SEBRAE		0,600%	11,52
A.07 Salário Educação		2,500%	48,02
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP		3,000%	57,62
TOTAL - Submódulo 2.2		36,80%	706,91
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

B. 01 Auxílio Transporte (15 dias)		
B. 02 Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		
B.03 Auxílio alimentação *		263,44
365 dias/12/2 = 15,21 dias		
B.04 Abono por assiduidade - férias		9,50
B.05 Prêmio mensal (só 12x36)		27,54
B.06 Auxilio morte /funeral		7,00
TOTAL - Submódulo 2.3		307,47
TOTAL - Módulo 2		1.327,08

**MODULO 3 - PROVISÃO
PARA RESCISÃO**

C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	6,701
C.02 Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,033%	0,536
C.03 Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160%	2,570
C.04 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	31,27
C.05 Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado		11,51
C.06 Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	3,200%	51,46

* O aviso prévio trabalhado a partir da primeira prorrogação do contrato será de 0,194% em face do Acórdão TCU 1.186/2017 Plenário, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

TOTAL - Módulo 3 **104,05**

**BASE DE CALCULO PARA MÓDULO 4 = Módulo 1+
módulo 2+ módulo 3** **3.039,37**

**MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional
Ausente (IN07/18)**

Submódulo 4.1 - Substitutos nas ausências legais

D.01 Substituto na cobertura de Férias	0,926%	28,14
D.02 Substituto na cobertura de Ausências Legais*	0,556%	16,89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

D.03 Substituto na cobertura de Licença Paternidade (05 dias)	0,028%	0,84
D.04 Substituto na cobertura de Licença Maternidade	0,074%	2,25
D.05 Substituto na cobertura por acidente de trabalho	0,333%	10,13
TOTAL - Submódulo 4.1		58,25

*O IBGE considera: 02 dias por ano de ausências legais; nasce filhos de 2% dos trabalhadores por ano; 8% dos empregados sofrem acidente durante ano

Submódulo 4.2 - Substituto na intrajornada

E.1 - Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		210,11
TOTAL - Submódulo 4.2		210,11
TOTAL - MÓDULO 4		268,36

**MÓDULO 5 - INSUMOS
DIVERSOS**

F 01. Uniforme		56,23
F 02 Equipamentos		17,84
F 03 Relógio de pontos		0,00
TOTAL - MÓDULO 5 (R\$)		R\$ 74,08

**BASE DE CALCULO PARA MÓDULO 6 = Módulo 1+ módulo 2+ módulo 3+
módulo 4+ módulo 5** **R\$ 3.381,81**

MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Custos Indiretos* nota técnica do STF	5,00%	R\$ 169,09
Lucro	10,00%	R\$ 355,09
TOTAL - Custos Indiretos e Lucro (R\$)	15,00%	R\$ 524,18

FATURAMENTO = Total dos Módulos 1 a 5 + Custos indiretos + Lucro **R\$ 3.905,99**

TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO

ISS	5,00%	213,79
COFINS	3,00%	128,28
PIS	0,65%	27,79
TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO	8,65%	369,86

BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS * **R\$ 4.275,85**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

* Cálculo por dentro = $8,65 - 100 = 91,35 / 100 = 0,9135$

TOTAL - MÓDULO 6 (R\$) **R\$ 894,04**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) EMPREGADO (R\$) **4.275,85**

Quantidade de empregados no posto **2**

PREÇO MENSAL POR POSTO (R\$) **8.551,70**

NÚMERO DE POSTOS NECESSÁRIOS **10,00**

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$) **85.517,04**

PREÇO ANUAL POR POSTO (R\$) **R\$ 1.026.204,50**

POSTO INTERIOR 12X36 - NOTURNO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Vigilância Armada

Jornada **12x36 h**
Turno **Noturno**

Módulo 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)

Salário base 100,0% **1.182,53**

Adicional de Periculosidade % periculosidade 30,00% **354,76**

Adicional Noturno **194,55**

Adicional de Produtividade 6,000% **70,95**

TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$) **1.802,79**

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de férias

A. 13º (décimo terceiro) salário 8,333% **150,22**

B. Férias e Adicional de férias 11,11% **200,31**

TOTAL - Submódulo 2.1 **19,44%** **350,53**

Base de cálculo para módulo 2.2 **2.153,32**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições		
A.01 SEGURIDADE SOCIAL	20,00%	430,66
A.02 FGTS	8,000%	144,22
A.03 SESI/SESC	1,500%	32,29
A.04 SENAI/SENAC	1,000%	21,53
A.05 INCRA	0,200%	4,30
A.06 SEBRAE	0,600%	12,91
A.07 Salário Educação	2,500%	53,83
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	3,000%	64,59
TOTAL - Submódulo 2.2	36,80%	792,42
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
B. 01 Auxílio Transporte		
B. 02 Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		0,00
B.03 Auxílio alimentação * 365 dias/12/2 = 15,21 dias		263,44
B.04 Abono por assiduidade - férias		9,50
B.05 Prêmio mensal (só 12x36)		27,54
B.06 Auxilio morte /funeral		7,00
TOTAL - Submódulo 2.3		307,47
TOTAL - Módulo 2		1.450,43
MODULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	7,512
C.02 Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,033%	0,601
C.03 Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,082%	1,470
C.04 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	35,05
C.05 Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado		12,90
C.06 Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	3,200%	57,69
TOTAL - Módulo 3		116,64

* O aviso prévio trabalhado a partir da primeira prorrogação do contrato será de 0,194% em face do Acórdão TCU 1.186/2017 Plenário, nos termos da Lei n. 12.506/2011.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

BASE DE CALCULO PARA MÓDULO 4 = Módulo 1+ módulo 2+ módulo 3	3.369,85
---	-----------------

MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente (IN07/18)

Submódulo 4.1 - Substitutos nas ausências legais

D.01 Substituto na cobertura de Férias	0,926%	31,20
D.02 Substituto na cobertura de Ausências Legais*	0,556%	18,72
D.03 Substituto na cobertura de Licença Paternidade (05 dias)	0,028%	0,94
D.04 Substituto na cobertura de Licença Maternidade	0,074%	2,50
D.05 Substituto na cobertura por acidente de trabalho	0,333%	11,23

TOTAL - Submódulo 4.1	64,59
------------------------------	--------------

*O IBGE considera: 02 dias por ano de ausências legais; nasce filhos de 2% dos trabalhadores por ano; 8% dos empregados sofrem acidente durante ano

Submódulo 4.2 - Substituto na intrajornada

E.1 - Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	232,95
--	--------

TOTAL - Submódulo 4.2	232,95
------------------------------	---------------

TOTAL - MÓDULO 4	297,42
-------------------------	---------------

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

F 01. Uniforme	56,23
F 02 Equipamentos	17,84
F 03 Relógio de Ponto	0,00

TOTAL - MÓDULO 5 (R\$)	R\$ 74,08
-------------------------------	------------------

BASE DE CALCULO PARA MÓDULO 6 = Módulo 1+ módulo 2+ módulo 3+ módulo 4+ módulo 5	R\$ 3.741,47
---	---------------------

MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Custos Indiretos* nota técnica do STF	5,00%	R\$ 187,07
--	-------	------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Lucro	10,00%	R\$ 392,85
TOTAL - Custos Indiretos e Lucro (R\$)	15,00%	R\$ 579,93
FATURAMENTO = Total dos Módulos 1 a 5 + Custos indiretos + Lucro		R\$ 4.321,40
TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO		
ISS	5,00%	236,53
COFINS	3,00%	141,92
PIS	0,65%	30,75
TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO	8,65%	409,20
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS *		R\$ 4.730,60
* Cálculo por dentro = $8,65 - 100 = 91,35 / 100 = 0,9135$		
TOTAL - MÓDULO 6 (R\$)		R\$ 989,12
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) EMPREGADO (R\$)		4.730,60
	Quantidade de empregados no posto	2
PREÇO MENSAL POR POSTO (R\$)		9.461,19
NÚMERO DE POSTOS NECESSÁRIOS		10,00
PREÇO MENSAL TOTAL (R\$)		94.611,94
PREÇO ANUAL POR POSTO (R\$)	R\$	1.135.343,31

POSTO CAPITAL 12X36 - NOTURNO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Vigilância Armada		
Jornada	12x36 h	
Turno	Noturno	
Módulo 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)		
Salário base	100,0%	1.182,53



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Adicional de Periculosidade	% periculosidade	30,00%	354,76
Adicional Noturno			194,55
Adicional de Produtividade		6,000%	70,95
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)			1.802,79

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de férias

A. 13º (décimo terceiro) salário	8,333%	150,22
B. Férias e Adicional de férias	11,11%	200,31
TOTAL - Submódulo 2.1	19,44%	350,53

Base de cálculo para módulo 2.2 **2.153,32**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições

A.01 SEGURIDADE SOCIAL	20,00%	430,66
A.02 FGTS	8,000%	172,26
A.03 SESI/SESC	1,500%	32,29
A.04 SENAI/SENAC	1,000%	21,53
A.05 INCRA	0,200%	4,30
A.06 SEBRAE	0,600%	12,91
A.07 Salário Educação	2,500%	53,83
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	3,000%	64,59
TOTAL - Submódulo 2.2	36,80%	792,42

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

B. 01 Auxílio Transporte 365 dias/12/2 = 15,21 dias R\$ 3,35x2= 6,70 por dia		101,91
B. 02 Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		-70,95
B.03 Auxílio alimentação 365 dias/12/2 = 15,21 dias *		263,44
B.04 Abono por assiduidade - férias		9,50
B.05 Prêmio mensal (só 12x36)		27,54
B.06 Auxílio morte /funeral		7,00
TOTAL - Submódulo 2.3		338,43
TOTAL - Módulo 2		1.481,38



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**MODULO 3 - PROVISÃO
PARA RESCISÃO**

C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	7,512
C.02 Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,033%	0,601
C.03 Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160%	2,880
C.04 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	35,05
C.05 Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado		12,90
C.06 Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	3,200%	57,69

* O aviso prévio trabalhado a partir da primeira prorrogação do contrato será de 0,194% em face do Acórdão TCU 1.186/2017 Plenário, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

TOTAL - Módulo 3 **116,64**

**BASE DE CALCULO PARA MÓDULO 4 =
Módulo 1+ módulo 2+ módulo 3** **3.400,81**

MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente (IN07/18)

Submódulo 4.1 - Substitutos nas ausências legais

D.01 Substituto na cobertura de Férias	0,926%	31,49
D.02 Substituto na cobertura de Ausências Legais*	0,556%	18,89
D.03 Substituto na cobertura de Licença Paternidade (05 dias)	0,028%	0,94
D.04 Substituto na cobertura de Licença Maternidade	0,074%	2,52
D.05 Substituto na cobertura por acidente de trabalho	0,333%	11,34

TOTAL - Submódulo 4.1 **65,18**

*O IBGE considera: 02 dias por ano de ausências legais; nasce filhos de 2% dos trabalhadores por ano; 8% dos empregados sofrem acidente durante ano

Submódulo 4.2 - Substituto na intrajornada

E.1 - Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		235,09
--	--	--------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

TOTAL - Submódulo 4.2		235,09
TOTAL - MÓDULO 4		300,28
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
F 01. Uniforme		56,23
F 02 Equipamentos		17,84
F 03 Relógio de Ponto		1,29
TOTAL - MÓDULO 5 (R\$)		R\$ 75,37
BASE DE CALCULO PARA MÓDULO 6 = Módulo 1+ módulo 2+ módulo 3+ módulo 4+ módulo 5		R\$ 3.776,45
MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
Custos Indiretos* nota técnica do STF	5,00%	R\$ 188,82
Lucro	10,00%	R\$ 396,53
TOTAL - Custos Indiretos e Lucro (R\$)	15,00%	R\$ 585,35
FATURAMENTO = Total dos Módulos 1 a 5 + Custos indiretos + Lucro		R\$ 4.361,80
TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO		
ISS	5,00%	238,74
COFINS	3,00%	143,24
PIS	0,65%	31,04
TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO	8,65%	413,02
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS *		R\$ 4.774,82
* Cálculo por dentro = $8,65-100= 91,35/100 = 0,9135$		
TOTAL - MÓDULO 6 (R\$)		R\$ 998,37
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) EMPREGADO (R\$)		4.774,82
	Quantidade de empregados no posto	2
PREÇO MENSAL POR POSTO (R\$)		9.549,64



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

NÚMERO DE POSTOS NECESSÁRIOS	6,00
PREÇO MENSAL (R\$)	57.297,85
PREÇO ANUAL POR POSTO (R\$)	R\$ 687.574,21

POSTO CAPITAL 12X36 - DIURNO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Vigilância Armada	
Jornada	12x36 h
Turno	Diurno

Módulo 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)			
Salário base		100,0%	1.182,53
Adicional de Periculosidade	% periculosidade	30,00%	354,76
			0
Adicional de Produtividade		6,000%	70,95
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)			1.608,24

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de férias			
A. 13º (décimo terceiro) salário		8,333%	134,01
B. Férias e Adicional de férias		11,11%	178,69
TOTAL - Submódulo 2.1		19,44%	312,70

Base de cálculo para módulo 2.2 **1.920,94**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições			
A.01 SEGURIDADE SOCIAL		20,00%	384,18
A.02 FGTS		8,000%	153,67
A.03 SESI/SESC		1,500%	28,81
A.04 SENAI/SENAC		1,000%	19,20
A.05 INCRA		0,200%	3,84
A.06 SEBRAE		0,600%	11,52
A.07 Salário Educação		2,500%	48,02
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP		3,000%	57,62



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

TOTAL - Submódulo 2.2	36,80%	706,91
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
B. 01 Auxílio Transporte 365 dias/12/2 = 15,21 dias	R\$ 3,35x2= 6,70 por dia	101,91
B. 02 Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		-70,95
B.03 Auxílio alimentação *365 dias/12/2 = 15,21 dias		263,44
B.04 Abono por assiduidade - férias		9,50
B.05 Prêmio mensal (só 12x36)		27,54
B.06 Auxilio morte /funeral		7,00
TOTAL - Submódulo 2.3		338,43
TOTAL - Módulo 2		1.358,03
MODULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	6,701
C.02 Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,033%	0,536
C.03 Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160%	2,570
C.04 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	31,27
C.05 Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado		11,51
C.06 Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	3,200%	51,46
TOTAL - Módulo 3		104,05
BASE DE CALCULO PARA MÓDULO 4 = Módulo 1+ módulo 2+ módulo 3		3.070,33

* O aviso prévio trabalhado a partir da primeira prorrogação do contrato será de 0,194% em face do Acórdão TCU 1.186/2017 Plenário, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

**MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional
Ausente (IN07/18)**

Submódulo 4.1 - Substitutos nas ausências legais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

D.01 Substituto na cobertura de Férias	0,926%	28,43
D.02 Substituto na cobertura de Ausências Legais*	0,556%	17,06
D.03 Substituto na cobertura de Licença Paternidade (05 dias)	0,028%	0,85
D.04 Substituto na cobertura de Licença Maternidade	0,074%	2,27
D.05 Substituto na cobertura por acidente de trabalho	0,333%	10,23
TOTAL - Submódulo 4.1		58,85

*O IBGE considera: 02 dias por ano de ausências legais; nasce filhos de 2% dos trabalhadores por ano; 8% dos empregados sofrem acidente durante ano

Submódulo 4.2 - Substituto na intrajornada

E.1 - Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	212,25
TOTAL - Submódulo 4.2	212,25
TOTAL - MÓDULO 4	271,10

**MÓDULO 5 - INSUMOS
DIVERSOS**

F 01. Uniforme	56,23
F 02 Equipamentos	17,84
F 03 Relógio de Ponto	1,29
TOTAL - MÓDULO 5 (R\$)	R\$ 19,13

**BASE DE CALCULO PARA MÓDULO 6 = Módulo 1+ módulo 2+
módulo 3+ módulo 4+ módulo 5** **R\$ 3.360,55**

MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Custos Indiretos* nota técnica do STF	5,00%	R\$ 168,03
Lucro	10,00%	R\$ 352,86
TOTAL - Custos Indiretos e Lucro (R\$)	15,00%	R\$ 520,89

**FATURAMENTO = Total dos Módulos 1 a 5 +
Custos indiretos + Lucro** **R\$ 3.881,44**

TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ISS	5,00%	212,45
COFINS	3,00%	127,47
PIS	0,65%	27,62
TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO	8,65%	367,54
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS *		R\$ 4.248,98
* Cálculo por dentro = $8,65-100= 91,35/100 = 0,9135$		
TOTAL - MÓDULO 6 (R\$)		R\$ 888,42
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) EMPREGADO (R\$)		4.248,98
	Quantidade de empregados no posto	2
PREÇO MENSAL POR POSTO (R\$)		8.497,95
NÚMERO DE POSTOS NECESSÁRIOS		6,00
PREÇO MENSAL TOTAL (R\$)		50.987,72
PREÇO ANUAL POR POSTO (R\$)		611.852,58

POSTO VIGILANTE (SUPERVISOR) 44 H - CAPITAL

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Vigilância Armada		
Jornada	44 h	
Turno	Diurno	
Módulo 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)		
Salário base	100,0%	1.522,13
Adicional de Periculosidade	% periculosidade 30,00%	456,64



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Adicional de Produtividade	6,000%	91,33
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)		2.070,10

**MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS,
MENSIS E DIÁRIOS**

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário , Férias e Adicional de férias

A. 13º (décimo terceiro) salário	8,333%	172,50
B. Férias e Adicional de férias	11,11%	230,01
TOTAL - Submódulo 2.1	19,44%	402,51

Base de cálculo para módulo 2.2 **2.472,61**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições

A.01 SEGURIDADE SOCIAL	20,00%	494,52
A.02 FGTS	8,000%	197,80
A.03 Sesi/SESC	1,500%	37,08
A.04 SENAI/SENAC	1,000%	24,72
A.05 INCRA	0,200%	4,94
A.06 SEBRAE	0,600%	14,83
A.07 Salário Educação	2,500%	61,81
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	3,000%	74,17
TOTAL - Submódulo 2.2	36,80%	909,92

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

B. 01 Auxílio Transporte	R\$ 3,35x2 =	R\$ 140,70
(251 dias úteis /12meses)= 20,91 (21 dias) 6,70 por dia		
B. 02 Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		-R\$ 91,33
B.03 Auxílio alimentação (22 dias)		R\$ 381,04
B.04 Abono por assiduidade - férias		R\$ 9,50
B.05 Prêmio mensal (só 12x36)		R\$ 0,00
B.06 Auxílio morte /funeral		R\$ 7,00
TOTAL - Submódulo 2.3		446,91
TOTAL - Módulo 2		1.759,34

**MODULO 3 - PROVISÃO PARA
RESCISÃO**

C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	8,625
C.02 Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,033%	0,690
C.03 Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160%	3,310



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

C.04 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	40,25
C.05 Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado		14,81
C.06 Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	3,200%	66,24

* O aviso prévio trabalhado a partir da primeira prorrogação do contrato será de 0,194% em face do Acórdão TCU 1.186/2017 Plenário, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

TOTAL - Módulo 3 **133,93**

**BASE DE CALCULO PARA MÓDULO 4 = Módulo 1+
módulo 2+ módulo 3** **3.963,37**

MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente (IN07/18)

Submódulo 4.1 - Substitutos nas ausências legais

D.01 Substituto na cobertura de Férias	0,926%	36,70
D.02 Substituto na cobertura de Ausências Legais*	0,556%	22,02
D.03 Substituto na cobertura de Licença Paternidade (05 dias)	0,028%	1,10
D.04 Substituto na cobertura de Licença Maternidade	0,074%	2,94
D.05 Substituto na cobertura por acidente de trabalho	0,333%	13,21

TOTAL - Submódulo 4.1 **75,96**

*O IBGE considera: 02 dias por ano de ausências legais; nasce filhos de 2% dos trabalhadores por ano; 8% dos empregados sofrem acidente durante ano

Submódulo 4.2 - Substituto na intrajornada

E.1 - Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação

TOTAL - Submódulo 4.2 **0,00**

TOTAL - MÓDULO 4 **75,96**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

F 01. Uniforme		56,23
F 02 Equipamentos		71,38



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

F 03 Relógio de Ponto	1,29
TOTAL - MÓDULO 5 (R\$)	R\$ 127,61
BASE DE CALCULO PARA MÓDULO 6 = Módulo 1+ módulo 2+ módulo 3+ módulo 4+ módulo 5	R\$ 4.166,94

MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Custos Indiretos* nota técnica do STF	5,00%	R\$ 208,35
Lucro	10,00%	R\$ 437,53
TOTAL - Custos Indiretos e Lucro (R\$)	15,00%	R\$ 645,88

FATURAMENTO = Total dos Módulos 1 a 5 + Custos indiretos + Lucro **R\$ 4.812,82**

TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO

ISS	5,00%	263,43
COFINS	3,00%	158,06
PIS	0,65%	34,25
TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO	8,65%	455,73

BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS **R\$ 5.268,55**

* Cálculo por dentro = $8,65 - 100 = 91,35 / 100 = 0,9135$

TOTAL - MÓDULO 6 (R\$) **R\$ 1.101,61**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) EMPREGADO (R\$)	5.268,55
Quantidade de empregados no posto	1
PREÇO MENSAL POR POSTO (R\$)	5.268,55
NÚMERO DE POSTOS NECESSÁRIOS	1,00
PREÇO MENSAL TOTAL (R\$)	5.268,55
PREÇO ANUAL POR POSTO (R\$)	R\$ 63.222,58

POSTO VIGILANTE 44 H - CAPITAL

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Vigilância Armada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Jornada	44 h
Turno	Diurno

Módulo 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)

Salário base	100,0%	1.182,53
Adicional de Periculosidade	% periculosidade 30,00%	354,76
Adicional de Produtividade	6,000%	70,95
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)		1.608,24

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de férias

A. 13º (décimo terceiro) salário	8,333%	134,01
B. Férias e Adicional de férias	11,11%	178,69
TOTAL - Submódulo 2.1	19,44%	312,70

Base de cálculo para módulo 2.2 **1.920,94**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições

A.01 SEGURIDADE SOCIAL	20,00%	384,18
A.02 FGTS	8,000%	153,67
A.03 SESI/SESC	1,500%	28,81
A.04 SENAI/SENAC	1,000%	19,20
A.05 INCRA	0,200%	3,84
A.06 SEBRAE	0,600%	11,52
A.07 Salário Educação	2,500%	48,02
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	3,000%	57,62
TOTAL - Submódulo 2.2	36,80%	706,91

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

B. 01 Auxílio Transporte (251 dias úteis /12meses)= 20,91 (21 dias)	R\$ 3,35x2= 6,70 por dia	R\$	140,70
B. 02 Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		-R\$	70,95
B.03 Auxílio alimentação (22 dias)		R\$	381,04
B.04 Abono por assiduidade - férias		R\$	9,50
B.05 Prêmio mensal (só 12x36)		R\$	-
B.06 Auxilio morte /funeral		R\$	7,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

TOTAL - Submódulo 2.3		467,28
TOTAL - Módulo 2		1.486,89
MODULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	6,701
C.02 Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,033%	0,536
C.03 Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160%	2,570
C.04 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	31,27
C.05 Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado		11,51
C.06 Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	3,200%	51,46

* O aviso prévio trabalhado a partir da primeira prorrogação do contrato será de 0,194% em face do Acórdão TCU 1.186/2017 Plenário, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

TOTAL - Módulo 3		104,05
BASE DE CALCULO PARA MÓDULO 4 = Módulo 1+ módulo 2+ módulo 3		3.199,18

MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente (IN07/18)

Submódulo 4.1 - Substitutos nas ausências legais

D.01 Substituto na cobertura de Férias	0,926%	29,62
D.02 Substituto na cobertura de Ausências Legais*	0,556%	17,77
D.03 Substituto na cobertura de Licença Paternidade (05 dias)	0,028%	0,89
D.04 Substituto na cobertura de Licença Maternidade	0,074%	2,37
D.05 Substituto na cobertura por acidente de trabalho	0,333%	10,66
TOTAL - Submódulo 4.1		61,32

*O IBGE considera: 02 dias por ano de ausências legais; nasce filhos de 2% dos trabalhadores por ano; 8% dos empregados sofrem acidente durante ano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Submódulo 4.2 - Substituto na intrajornada

E.1 - Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	304,16
TOTAL - Submódulo 4.2	304,16
TOTAL - MÓDULO 4	365,48

**MÓDULO 5 - INSUMOS
DIVERSOS**

F 01. Uniforme	56,23
F 02 Equipamentos	71,38
F 03 Relógio de Ponto	1,29
TOTAL - MÓDULO 5 (R\$)	R\$ 127,61

BASE DE CALCULO PARA MÓDULO 6 = Módulo 1+ módulo 2+ módulo 3+ módulo 4+ módulo 5 **R\$ 3.692,27**

MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Custos Indiretos* nota técnica do STF	5,00%	R\$ 184,61
Lucro	10,00%	R\$ 387,69
TOTAL - Custos Indiretos e Lucro (R\$)	15,00%	R\$ 572,30

FATURAMENTO = Total dos Módulos 1 a 5 + Custos indiretos + Lucro **R\$ 4.264,58**

TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO

ISS	5,00%	233,42
COFINS	3,00%	140,05
PIS	0,65%	30,34
TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO	8,65%	403,82

BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS * **R\$ 4.668,39**

* Cálculo por dentro = $8,65-100= 91,35/100 = 0,9135$

TOTAL - MÓDULO 6 (R\$) **R\$ 976,12**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) EMPREGADO (R\$) **4.668,39**

Quantidade de empregados no posto **1**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PREÇO MENSAL POR POSTO (R\$)		4.668,39
NÚMERO DE POSTOS NECESSÁRIOS		11,00
PREÇO MENSAL TOTAL (R\$)		51.352,32
PREÇO ANUAL TOTAL (R\$)	R\$	616.227,78

POSTO VIGILANTE 44 H – ARAPIRACA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Vigilância Armada			
Jornada	44 h		
Turno	Diurno		
Módulo 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)			
Salário base	100,0%		1.182,53
Adicional de Periculosidade	% periculosidade	30,00%	354,76
Adicional de Produtividade		6,000%	70,95
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)			1.608,24
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário , Férias e Adicional de férias			
A. 13º (décimo terceiro) salário	8,333%		134,01
B. Férias e Adicional de férias	11,11%		178,69
TOTAL - Submódulo 2.1	19,44%		312,70
Base de cálculo para módulo 2.2			1.920,94
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições			
A.01 SEGURIDADE SOCIAL	20,00%		384,18
A.02 FGTS	8,000%		153,67
A.03 SESI/SESC	1,500%		28,81
A.04 SENAI/SENAC	1,000%		19,20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

A.05 INCRA	0,200%	3,84
A.06 SEBRAE	0,600%	11,52
A.07 Salário Educação	2,500%	48,02
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	3,000%	57,62
TOTAL - Submódulo 2.2	36,80%	706,91

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

B. 01 Auxílio Transporte		0,00
B. 02 Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		0,00
B.03 Auxílio alimentação (22 dias)		381,04
B.04 Abono por assiduidade - férias		9,50
B.05 Prêmio mensal (só 12x36)		0,00
B.06 Auxílio morte /funeral		7,00
TOTAL - Submódulo 2.3		397,54
TOTAL - Módulo 2		1.417,14

**MODULO 3 - PROVISÃO
PARA RESCISÃO**

C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	6,701
C.02 Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,033%	0,536
C.03 Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160%	2,570
C.04 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	31,27
C.05 Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado		11,51
C.06 Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	3,200%	51,46

* O aviso prévio trabalhado a partir da primeira prorrogação do contrato será de 0,194% em face do Acórdão TCU 1.186/2017 Plenário, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

TOTAL - Módulo 3		104,05
-------------------------	--	---------------

BASE DE CALCULO PARA MÓDULO 4 = Módulo 1+ módulo 2+ módulo 3		3.129,43
---	--	-----------------

MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente (IN07/18)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Submódulo 4.1 - Substitutos nas ausências legais

D.01 Substituto na cobertura de Férias	0,926%	28,98
D.02 Substituto na cobertura de Ausências Legais*	0,556%	17,39
D.03 Substituto na cobertura de Licença Paternidade (05 dias)	0,028%	0,87
D.04 Substituto na cobertura de Licença Maternidade	0,074%	2,32
D.05 Substituto na cobertura por acidente de trabalho	0,333%	10,43
TOTAL - Submódulo 4.1		59,98

*O IBGE considera: 02 dias por ano de ausências legais; nasce filhos de 2% dos trabalhadores por ano; 8% dos empregados sofrem acidente durante ano

Submódulo 4.2 - Substituto na intrajornada

E.1 - Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		297,53
TOTAL - Submódulo 4.2		297,53
TOTAL - MÓDULO 4		357,51

**MÓDULO 5 - INSUMOS
DIVERSOS**

F 01. Uniforme		56,23
F 02 Equipamentos		71,38
F 03 Relógio de Ponto		0,00
TOTAL - MÓDULO 5 (R\$)		R\$ 127,61

BASE DE CALCULO PARA MÓDULO 6 = Módulo 1+ módulo 2+ módulo 3+ módulo 4+ módulo 5 **R\$ 3.614,56**

MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Custos Indiretos* nota técnica do STF	5,00%	R\$ 180,73
Lucro	10,00%	R\$ 379,53
TOTAL - Custos Indiretos e Lucro (R\$)	15,00%	R\$ 560,26

FATURAMENTO = Total dos Módulos 1 a 5 + Custos indiretos + Lucro **R\$ 4.174,81**

TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO

ISS	5,00%	228,51
-----	-------	--------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

COFINS	3,00%	137,10
PIS	0,65%	29,71
TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO	8,65%	395,32
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS *		R\$ 4.570,13
* Cálculo por dentro = $8,65-100= 91,35/100 = 0,9135$		
TOTAL - MÓDULO 6 (R\$)		R\$ 955,57
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) EMPREGADO (R\$)		4.570,13
Quantidade de empregados no posto	1	
PREÇO MENSAL POR POSTO (R\$)		4.570,13
NÚMERO DE POSTOS NECESSÁRIOS		1,00
PREÇO MENSAL TOTAL (R\$)		4.570,13
PREÇO ANUAL TOTAL (R\$)		54.841,56

**UNIFORMES
INDIVIDUAL**

DESCRIÇÃO	QUANT. (ANUAL)	V.UNIT.	V.TOTAL	VALOR DEPRECIADO	VIDA ÚTIL (MESES)	VALOR RATEADO*
Jaqueta	1	R\$ 103,93	R\$ 103,93	100%	12	R\$ 8,66
Calça	2	R\$ 76,11	R\$ 152,22	100%	12	R\$ 12,69
Camisa	4	R\$ 67,64	R\$ 270,56	100%	12	R\$ 22,55
Boné	1	R\$ 12,24	R\$ 12,24	100%	12	R\$ 1,02
Cinto	1	R\$ 17,18	R\$ 17,18	100%	12	R\$ 1,43
Meias	2	R\$ 23,74	R\$ 47,48	100%	12	R\$ 3,96
Sapato	1	R\$ 57,61	R\$ 57,61	100%	12	R\$ 4,80
Crachá	2	R\$ 6,79	R\$ 13,58	100%	12	R\$ 1,13
Estimativa para 1 profissional			Total de Uniformes			R\$ 56,23

** Adaptar o uniforme feminino mantendo o padrão destas especificações, conforme o caso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- 1) O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue antes do início dos serviços;
- 2) Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do Contratante e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item;

EQUIPAMENTOS POR POSTO DE TRABALHO								
DESCRIÇÃO	QUANT.	V.UNIT. R\$	V.TOTAL	VALOR DEPRECI ADO	VIDA ÚTIL (MESES)	VALOR RATEADO PELA VIDA ÚTIL	VALOR RATEADO PARA POSTO 44H	VALOR RATEADO PARA POSTO 12X36
CASSETETE	1	38,89	R\$ 38,89	100%	12	R\$ 3,24	R\$ 3,24	R\$ 0,81
PORTA CASSETETE	1	14,08	R\$ 14,08	100%	12	R\$ 1,17	R\$ 1,17	R\$ 0,29
REVOLVER CALIBRE 38	1	3.092,44	R\$ 3.092,44	100%	120	R\$ 25,77	R\$ 25,77	R\$ 6,44
MUNIÇÃO CALIBRE 38 (10 unidades = 1 bister)	10	6,53	R\$ 65,30	100%	24	R\$ 2,72	R\$ 2,72	R\$ 0,68
COLETE BALÍSTICO - NÍVEL MÍNIMO IIA	1	1.256,12	R\$ 1.256,12	100%	60	R\$ 20,94	R\$ 20,94	R\$ 5,23
LIVRO DE OCORRÊNCI A	1	15,92	R\$ 15,92	100%	12	R\$ 1,33	R\$ 1,33	R\$ 0,33
LATERNA RECARREGÁ VEL	1	52,86	R\$ 52,86	100%	12	R\$ 4,41	R\$ 4,41	R\$ 1,10
BALEIRO	1	45,59	R\$ 45,59	100%	12	R\$ 3,80	R\$ 3,80	R\$ 0,95
COLDRE axilar	1	96,07	R\$ 96,07	100%	12	R\$ 8,01	R\$ 8,01	R\$ 2,00
*Estimativa para 1 profissional			Valor total por pessoa				R\$ 71,38	R\$ 17,84

EQUIPAMENTO EXCLUSIVO PARA OS POSTOS DA CAPITAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DESCRIÇÃO	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	VALOR DEPRECIADO	VIDA ÚTIL (MESES)	VALOR RATEADO PELA VIDA ÚTIL	VALOR RATEADO PELO TOTAL DE EMPREGADOS DOS POSTOS DA CAPITAL (36)
RELÓGIO DE PONTO DIGITAL	1	2.226,71	R\$ 2.226,71	100%	48	R\$ 46,39	R\$ 1,29

RESUMO DA CONTRATAÇÃO

VIGILÂNCIA ARMADA TRT 19ª

Serviços	Turno / Observação	Jornada	Valor Mensal/ Empregado (R\$)	Empreg/ Posto	Valor Mensal/ Posto (R\$)	Qtde. de Postos	Valor Mensal Total (R\$)	Valor Anual Total(R\$)
Vigilância Armada Interior	Noturno	12x36 h	4.730,60	2	9.461,19	10	94.611,94	1.135.343,31
Vigilância Armada Capital	Noturno	12x36 h	4.774,82	2	9.549,64	6	57.297,85	687.574,21
Vigilância Armada Interior	Diurno	12x36 h	4.275,85	2	8.551,70	10	85.517,04	1.026.204,50
Vigilância Armada Capital	Diurno	12x36 h	4.248,98	2	8.497,95	6	50.987,72	611.852,58
Vigilância Armada	Supervisor	44 h	5.268,55	1	5.268,55	1	5.268,55	63.222,58
Vigilância Armada	Arapiraca	44 h	4.570,13	1	4.570,13	1	4.570,13	54.841,56
Vigilância Armada	Maceió	44 h	4.668,39	1	4.668,39	11	51.352,32	616.227,78
TOTAL MÃO DE OBRA (R\$)								4.195.266,62



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANEXO II - MEMÓRIA DE CÁLCULO

MÓDULO 1: Composição da Remuneração

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO
A	Salário Base - R\$ 1.182,53 De acordo com §2º da Cláusula quarta da CCT/2020-2021 * O valor do supervisor é R\$ 1. 522,13 (salário médio praticado na cidade de Maceió, conforme pesquisa realizada pela Equipe de Planejamento)
B	Adicional de Periculosidade - 30% do piso salarial dos vigilantes previsto na cláusula terceira CCT/2020-2021
C	Adicional de Produtividade - 6% do piso salarial dos vigilantes previsto na cláusula terceira CCT/2020-2021
D	Adicional Noturno - previsão de pagamento para os postos 12x36 noturno (25% sobre a hora diurna - cláusula decima segunda CCT/2020-2021)

MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

SUBMÓDULOS 2.1. - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias
A	13º (décimo terceiro) Salário - 1/12 (um doze avos) do total da remuneração
B	Férias e Adicional de Férias* - 1/12 (um doze avos) do total da remuneração + 1/12 do terço constitucional

* Quando da prorrogação contratual, a rubrica de férias torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual %
A.01	SEGURIDADE SOCIAL - Conforme o artigo 22, inciso I, da Lei 8.212/91	20,00%
A.02	FGTS - Lei Complementar n. 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal de 1988, tendo sido regulamentado pelo art. 15, da Lei n. 8.030/90.	8,00%
A.03	SESI ou SESC - Por força do artigo 30 da Lei nº 8.036/90.	1,50%
A.04	SENAI - SENAC - Em obediência ao Decreto-Lei nº 2.318/86.	1,00%
A.05	INCRA - Em atendimento dos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70.	0,20%
A.06	SEBRAE - para atender à Lei nº 8.029/90.	0,60%
A.07	Salário Educação - Por determinação do art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF	2,50%
A.08	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT/FAP - Artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91. Adotado CNAE de risco máximo. FAP 1	3,00%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Total - - Submódulo 2.2	36,80%
-------------------------	--------

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS
B.01	Auxílio Transporte - Considerando o valor da passagem de R\$3,35, conforme Decreto n. 9.042, de 21/01/2021 Município de Maceió . Posto 44hs = 251 DIAS ÚTEIS/12 MESES = 20,91 (21 dias), nos Postos 12x36 = 365/12/2 = 15,21 dias (art. 10 do Decreto 95.247/97 que regulamenta a lei 7.418/85).
B.02	Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base) art. 9º, I do Decreto n. 95.247/97
B.03	Auxílio Refeição/Alimentação - Conforme Cláusula Décima Terceira, CCT/2020-2021 - Valor diário R\$ 21,65. Desconto de 20% do Trabalhador. Nos postos 12X32 considerar o fornecimento (365 dias/12 meses/2 (postos) = 15,21 dias
B.04	Abono por assiduidade - férias - Conforme Cláusula Décima Sexta da CCT/2020-2021 - nos termos do art. 144 da CLT
B.05	Prêmio mensal (só nos postos 12x36) - Conforme parágrafo 1º da Cláusula Décima Segunda da CCT/2020-2021. No valor de R\$ 27,54 (vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos)
B.06	Auxílio morte /funeral - Conforme Cláusula Décima Quinta da CCT/2020-2021 * Valor estimado através de pesquisa no Comprasnet em contratações semelhantes. (Valor de R\$7,00 por vigilante)

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão
C.01	Aviso Prévio Indenizado - De acordo com estudo realizado pelo STF, 5% dos trabalhadores receberão aviso prévio indenizado, cujo valor corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração, multiplicado por 5% (estatística)
C.02	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - conforme art. 15, da Lei 8.036/90, que corresponde a 8% da remuneração paga ou devida no mês anterior, ao trabalhador.
C.03	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado - conforme estudos, este pagamento tem a probabilidade de ocorrer de 5% e corresponde a 40% do valor do saldo do FGTS, aplicado sobre o valor da remuneração.
C.04	Aviso Prévio Trabalhado. Estima-se que 100% dos trabalhadores serão desligados no final da contratação. Isto posto, 7 dias em 30 dias rateado em 12 meses, multiplicado 100%. * O aviso prévio trabalhado a partir da primeira prorrogação do contrato será de 0,194% em face do Acórdão TCU 1.186/2017 Plenário, nos termos da Lei n. 12.506/2011.
C.05	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado - será calculado multiplicando-se o percentual total do submódulo 2.2 (Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições) sobre o valor do item C.04 (Aviso Prévio Trabalhado) deste módulo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

C.06	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado - Estima-se que 100% os trabalhadores serão desligados no final da contratação. Portanto, 8% equivalente ao percentual de FGTS a ser recolhido mensalmente, multiplicado pelo percentual de 40% a título de multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa aplicado sobre o valor da remuneração.
------	--

MÓDULO 4: Custo Reposição Funcionário Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Ausências Legais*
D.01	Substituto na cobertura de Férias -- cálculo das férias $(1+1/3)$ = correspondente à remuneração + o terço Constitucional dividido pelo os 12 meses necessários para o computo das férias. Porém só há provisionamento para o repositor de 1/12 (1 mês). O percentual obtido será aplicado sobre o somatório dos módulos: 1+2+3 (base de cálculo do módulo 4)
D.02	Substituto na cobertura de Ausências Legais* - conforme os dados estatísticos do IBGE, cada empregado falta 02 (dois dias) por ano à título de ausências legais. Portanto, 2 dias dividido pelo impacto sobre o mês (30 dias) dividido por 12 meses - impacto diluído no ano. O percentual encontrado será aplicado sobre a base de cálculo do módulo 4 (o somatório dos módulos: 1+2+3)
D.03	Substituto na cobertura de Licença Paternidade (05 dias) - conforme os dados estatísticos do IBGE, nascem filhos de 2 % dos trabalhadores do por ano. Portanto, 5 dias dividido pelo impacto sobre o mês (30 dias) dividido por 12 meses - impacto diluído no ano. O percentual encontrado será aplicado sobre a base de cálculo do módulo 4 (o somatório dos módulos: 1+2+3)
D.04	Substituto na cobertura de Licença Maternidade - de acordo os dados estatísticos do IBGE, ocorrem cerca de 3% de licenças maternidades concedidas ao ano. O percentual encontrado será aplicado sobre a base de cálculo do módulo 4 (o somatório dos módulos: 1+2+3)
D.05	Substituto na cobertura por acidente de trabalho - de acordo os dados estatísticos do IBGE, cerca de 8% dos empregados sofrem acidente de trabalho. Portanto, 15 dias de ausência coberto pelo empregador, após 15 dias INSS, dividido pelo impacto sobre o mês (30 dias) dividido por 12 meses - impacto diluído no ano. O percentual encontrado será aplicado sobre a base de cálculo do módulo 4 (o somatório dos módulos: 1+2+3)

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra-jornada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

4.2	Submódulo
E.01	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação - Será o Valor da base de cálculo do Módulo 4 dividido por 220 horas multiplicado por 1 hora em que o prestador ocupará o lugar do titular dividido por 365 dias que serão diluídos em 12 meses de contrato. Se for posto 12x32 dividir ao final por 2 prestadores; *Para posto de 44 horas será considerado 251 dias úteis. * Para posto de Vigilante Supervisor não haverá substituto no intervalo para repouso ou alimentação.

MÓDULO 5: Insumo Diversos

5	INSUMOS DIVERSOS
A	Uniformes - 1/12 (um doze avos) dos valores obtidos na planilha uniforme
B	Equipamentos - custo total dos equipamentos por cada posto diluído em 12 meses, considerando a vida útil de cada equipamento
C	Relógio de Ponto - custo diluído pelos empregados da capital

MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual %
A	Custos Indiretos - 5% Fonte: Caderno de Nota Técnica do STF	5,00%
B	Lucro - MÁXIMO DE 10% Fonte: Caderno de Nota Técnica do STF	10,00%
C	Tributos SOBRE O FATURAMENTO	
C.1	Tributos Federais (especificar) - PIS	0,65%
C.2	Tributos Federais (especificar) - COFINS	3,00%
C.4	Tributos Municipais (especificar) - ISS	5,00%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo:	
Nº Edital:	
Data da Apresentação da proposta	___/___/_____
Município/Região	_____ - AL
Convenção Coletiva de Trabalho – Nº Registro no MTE:	AL000068/2021
Vigência	01/01/2020 a 31/12/2021
Número de meses da execução contratual	12
Data base da categoria	1º de janeiro

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de serviço	Vigilância
Unidade de medida	Posto
Escala/Jornada	
Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	
Salário normativo da categoria profissional	

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	(%)	(R\$)
A	Salário-Base		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional Noturno		
D	Adicional Produtividade		
E	Outros (especificar)		
Total Módulo 1			

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º salário, férias e adicional de férias	(%)	(R\$)
A	13º salário		
B	Férias		
C	Adicional de férias		
Total			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	(%)	(R\$)
A	Seguridade Social		
B	FGTS		
C	SESI - SESC		
D	SENAI – SENAC		
E	INCRA		
F	SEBRAE		
G	Salário Educação		
H	Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP		
Total			

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios mensais e diários	(%)	(R\$)
A	Auxílio Transporte		
B	Desconto legal sobre transporte		
C	Auxílio alimentação (22 dias)		
D	Abono por Assiduidade - Férias		
E	Auxílio Morte / Funeral		
F	Prêmio Mensal (só 12x36)		
G	Outros (especificar)		
Total			

Resumo Módulo 2

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	(%)	(R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
2.3	Benefícios mensais e diários		
Total Módulo 2			

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

Submódulo 3.1 – Aviso Prévio Indenizado

3.1	Aviso Prévio Indenizado	(%)	(R\$)
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado		
Total			

Submódulo 3.2 – Aviso prévio trabalhado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

3.2	Aviso prévio trabalhado	(%)	(R\$)
A	Aviso prévio trabalhado		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado		
Total			

Submódulo 3.3 – Demissão por justa causa

3.3	Demissão por justa causa	(%)	(R\$)
A	Valor provisionado do 13º salário		
B	Valor provisionado de férias		
C	Valor provisionado do adicional de férias		
Total			

Resumo Módulo 3

3	Provisão para rescisão	(%)	(R\$)
3.1	Aviso prévio indenizado		
3.2	Aviso prévio trabalhado		
3.3	Demissão por justa causa		
Total Módulo 3			

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 – Substitutos nas Ausências Legais

4.1	Substitutos nas Ausências Legais	(%)	(R\$)
A	Substitutos na cobertura de Férias		
B	Substitutos na cobertura de Ausências Legais		
C	Substitutos na cobertura de Licença Paternidade (05 dias)		
D	Substitutos na cobertura de Licença Maternidade		
E	Substitutos na cobertura de Acidente de Trabalho		
M	Outros (especificar)		
Total			

Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada

4.2	Intra jornada	(%)	(R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		
Total			

Resumo Módulo 4

4	Custo de reposição de profissional ausente	(%)	(R\$)
4.1	Substitutos nas Ausências legais		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

4.2	Substituto na Intrajornada		
Total Módulo 4			

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	(%)	(R\$)
A	Uniformes		
B	Equipamentos		
C	Outros (especificar)		
Total Módulo 5			

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - CITL

6	Custos indiretos, tributos e lucro	(%)	(R\$)
A	Custos indiretos		
B	Tributos		
C	PIS		
D	COFINS		
E	ISS		
F	Lucro		
Total Módulo 6			

CUSTO MENSAL POR POSTO

Mão de obra vinculada à execução contratual		(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	
C	Módulo 3 – Provisão para rescisão	
D	Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente	
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	
F	Módulo 6 – Custos indiretos, Tributos e Lucro	
G	Total por Empregado (A+B+C+D+E+F)	
H	Número de empregados / posto	
Total Mensal Posto (G x H)		

**UNIFORMES
INDIVIDUAL**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DESCRIÇÃO	QUANT. (ANUAL)	V.UNIT.	V.TOTAL	VALOR DEPRECIADO	VIDA ÚTIL (MESES)	VALOR RATEADO*
Jaqueta	1			100%	12	
Calça	2			100%	12	
Camisa	4			100%	12	
Boné	1			100%	12	
Cinto	1			100%	12	
Meias	2			100%	12	
Sapato	1			100%	12	
Crachá	2			100%	12	
			Total de Uniformes*			

*Estimativa para 1 profissional

**Adaptar o uniforme feminino mantendo o padrão destas especificações, conforome o caso.

- 1) O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue antes do início dos serviços;
- 2) Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do Contratante e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item;

EQUIPAMENTOS POR POSTO DE TRABALHO								
DESCRIÇÃO	QUANT.	V.UNIT. R\$	V.TOTAL	VALOR DEPRECIADO	VIDA ÚTIL (MESES)	VALOR RATEADO PELA VIDA ÚTIL	VALOR RATEADO PARA POSTO 44H	VALOR RATEADO PARA POSTO 12X36
CASSETETE	1			100%	12			
PORTA CASSETETE	1			100%	12			
REVOLVER CALIBRE 38	1			100%	120			
MUNIÇÃO CALIBRE 38 (10 unidades = 1 bister)	10			100%	24			
COLETE BALÍSTICO - NÍVEL MÍNIMO IIA	1			100%	60			
LIVRO DE OCORRÊNCIA	1			100%	12			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

LATERNA RECARREGÁVEL	1			100%	12			
BALEIRO	1			100%	12			
COLDRE axilar	1			100%	12			
*Estimativa para 1 profissional			Valor total por pessoa					

EQUIPAMENTO EXCLUSIVO PARA OS POSTOS DA CAPITAL							
DESCRIÇÃO	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	VALOR DEPRECIADO	VIDA ÚTIL (MESES)	VALOR RATEADO PELA VIDA ÚTIL	VALOR RATEADO PELO TOTAL DE EMPREGADOS DOS POSTOS DA CAPITAL (36)
RELÓGIO DE PONTO DIGITAL	1			100%	48		

ANEXO IV
MODELO DO RESUMO DA CONTRATAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

VIGILÂNCIA ARMADA TRT 19ª								
SERVIÇOS	TURNO / OBSERVAÇÃO	JORN.	VALOR MENSAL/ EMPREGADO (R\$)	EMPREG ADO POSTO	VALOR MENSAL/ POSTO (R\$)	QTDE. DE POSTOS	VALOR MENSAL TOTAL (R\$)	VALOR ANUAL TOTAL (R\$)
Vigilância Armada Interior	Noturno	12x36 h		2		10		
Vigilância Armada Capital	Noturno	12x36 h		2		6		
Vigilância Armada Interior	Diurno	12x36 h		2		10		
Vigilância Armada Capital	Diurno	12x36 h		2		6		
Vigilância Armada	Supervisor	44 h		1		1		
Vigilância Armada	Arapiraca	44 h		1		1		
Vigilância Armada	Maceió	44 h		1		11		
VALOR GLOBAL ANUAL (R\$)								



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANEXO V

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

1. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE AVALIAÇÃO

1.1. Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio dos indicadores de qualidade apresentados nas tabelas abaixo:

INDICADOR Nº 1 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento dos serviços conforme descrito no Termo de Referência, e de todas as cláusulas contratuais.
Meta a cumprir	100% diariamente.
Instrumento de medição	Conferência local e documental.
Forma de acompanhamento	Visual, pelo gestor e fiscais de contratos.
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de cálculo	Serão verificadas as ocorrências e descontado conforme tabela.
Início da vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de reajuste no pagamento	Sem ocorrências: 0 pontos 1 ocorrência: 1 ponto 2 ocorrências: 2 pontos 3 ocorrências: 3 pontos 4 ocorrências: 4 pontos 5 ou mais ocorrências: 5 pontos
Sanções	Até 2 pontos: sem aplicação de sanções. De 3 a 4 pontos: desconto de 5% sobre o valor mensal da nota fiscal. 5 pontos: desconto de 10% sobre o valor mensal da nota fiscal.
Observações	Nos três primeiros meses sua validade será meramente para fins de orientação e adaptação.

INDICADOR Nº 2 – DOS COLABORADORES

QUANTITATIVO DE COLABORADORES, USO DE UNIFORME, ASSEIO PESSOAL E CORTESIA NO ATENDIMENTO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento das atividades realizadas no local determinado para a execução dos serviços, vedada a ausência ou redução de colaboradores, devendo a empresa providenciar a substituição em caso de faltas. Garantir que os colaboradores se apresentem uniformizados e asseados, prestando os serviços com cortesia e gentileza.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Meta a cumprir	100% diariamente de quantitativo adequado de colaboradores, utilização de uniforme, asseados e atendimento cortês.
Instrumento de medição	Controle de ponto e conferência local.
Forma de acompanhamento	Visual, pelo fiscal de contrato e através do controle de ponto.
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de cálculo	Será verificada frequência dos colaboradores, utilização de uniforme, asseio pessoal e cortesia no atendimento descontados conforme tabela.
Início da vigência	Conforme contrato.
Faixas de reajuste no pagamento	Sem ocorrências: 0 pontos 1 ocorrência: 1 ponto 2 ocorrências: 2 pontos 3 ocorrências: 3 pontos 4 ocorrências: 4 pontos 5 ou mais ocorrências: 5 pontos
Sanções	Até 2 pontos: sem aplicação de sanções. De 3 a 4 pontos: desconto de 5% sobre o valor mensal da nota fiscal. 5 pontos: desconto de 10% sobre o valor mensal da nota fiscal.
Observações	Nos três primeiros meses sua validade será meramente para fins de orientação e adaptação.

INDICADOR Nº 3 – DOS SALÁRIOS E BENEFÍCIOS
PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS

Item	Descrição
Finalidade	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamentos
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal, nos termos do art. 459 §1º, do Decreto-Lei 5452/43, ou data base fornecida por convenção coletiva da categoria
Mecanismo de cálculo	Identificação de, pelo menos, uma ocorrência de atraso no mês de referência.
Início da vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de reajuste no pagamento	Sem ocorrências: 0 pontos 1 ocorrência: 1 ponto 2 ocorrências: 2 pontos 3 ocorrências: 3 pontos 4 ocorrências: 4 pontos 5 ou mais ocorrências: 5 pontos
Sanções	Até 1 ponto: sem aplicação de sanções.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

	De 2 a 3 pontos: desconto de 5% sobre o valor mensal da nota fiscal. De 4 a 5 pontos: desconto de 10% sobre o valor mensal da nota fiscal.
Observações	Atendendo ao disposto do art. 459 §1º da CLT

INDICADOR Nº 4 – DO FUNCIONAMENTO

ABERTURA, ENCERRAMENTO, FUNCIONAMENTO, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Item	Descrição
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento das atividades, vedada a falta ou precariedade do funcionamento, com o fiel cumprimento dos horários de abertura e fechamento. Garantir o quantitativo adequado de materiais e equipamentos
Meta a cumprir	100% diariamente cumprir os horários de funcionamento estabelecidos, dispor de todo o material e equipamentos previstos.
Instrumento de medição	Conferência local.
Forma de acompanhamento	Visual.
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de cálculo	Será verificado os horários de abertura e encerramento, quantitativo dos materiais e equipamentos e desconto conforme tabela
Início da vigência	Conforme contrato.
Faixas de reajuste no pagamento	Sem ocorrências: 0 pontos 1 ocorrência: 1 ponto 2 ocorrências: 2 pontos 3 ocorrências: 3 pontos 4 ocorrências: 4 pontos 5 ou mais ocorrências: 5 pontos
Sanções	Até 2 pontos: sem aplicação de sanções. De 3 a 4 pontos: desconto de 5% sobre o valor mensal da nota fiscal. 5 pontos: desconto de 10% sobre o valor mensal da nota fiscal.
Observações	Nos três primeiros meses sua validade será meramente para fins de orientação e adaptação.

INDICADOR Nº 5 – DO ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE

TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE

Item	Descrição
Finalidade	Mensurar o tempo de resposta às solicitações da contratante.
Meta a cumprir	Até dia útil posterior à solicitação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Por evento/solicitação à contratante.
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior a meta.
Início da vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de reajuste no pagamento	Sem ocorrências: 0 pontos 1 ocorrência: 1 ponto 2 ocorrências: 2 pontos 3 ocorrências: 3 pontos 4 ocorrências: 4 pontos 5 ou mais ocorrências: 5 pontos
Sanções	Até 2 pontos: sem aplicação de sanções. De 3 a 4 pontos: desconto de 5% sobre o valor mensal da nota fiscal. 5 pontos: desconto de 10% sobre o valor mensal da nota fiscal.
Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto a resolução das demandas levantadas pela contratante o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo.

2. DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA

2.1. Constará do formulário de avaliação periódica para o registro dos resultados auferidos relativamente a cada um dos indicadores acima, subscrito pelo servidor avaliador e pelo preposto da contratada, declarando sua ciência quanto aos níveis de qualidade apurados por meio desse IMR, bem como de suas implicações (sanções), se for o caso, na forma do quadro abaixo:

FORMULÁRIO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS										
Indicador	Pontuação						Sanção			Observações
1	0	1	2	3	4	5	NSA	5%NF	10%NF	
2	0	1	2	3	4	5	NSA	5%NF	10%NF	
3	0	1	2	3	4	5	NSA	5%NF	10%NF	
4	0	1	2	3	4	5	NSA	5%NF	10%NF	
5	0	1	2	3	4	5	NSA	5%NF	10%NF	
Competência							Data da Avaliação:			
Servidor Avaliador:										
Ciência Preposto:										

3. DA FORMA DE REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- 3.1.A unidade gestora solicitará à informática a disponibilização do formulário do item 3 em formato a ser mensalmente preenchido pela fiscalização através do Sistema Eletrônico próprio.
- 3.2.A fiscalização deverá, mensalmente, realizar o preenchimento do formulário do item 3, solicitando a ciência do preposto.
- 3.3.A realização de conferência da documentação só será realizada após o devido preenchimento do formulário do item 3.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA
PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A empresa _____
inscrita no CNPJ nº: _____ com sede na _____
_____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, para fins do disposto no Edital, **DECLARA** que possui os seguintes
contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública **vigentes** nesta data:

Nome do Órgão/Entidade/ Empresa com quem possui contrato vigente	Período de vigência do contrato	Valor total do contrato no período de vigência (R\$)	Endereço completo do Órgão/Entidade/Empresa com quem possui contrato vigente
	____/____/20____ a ____/____/20____		
	____/____/20____ a ____/____/20____		
	____/____/20____ a ____/____/20____		
	____/____/20____ a ____/____/20____		
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS:			-

_____, ____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

A empresa _____
inscrita no CNPJ nº: _____ com sede na _____
_____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, para fins do disposto no Edital, **DECLARA** que instalará escritório
em Maceió/AL, ou na Região Metropolitana de Maceió/AL, a ser comprovado no prazo máximo de
60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

_____, ____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal)

OBS.: Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a manutenção, no mínimo, de um escritório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANEXO VIII
AUTORIZAÇÃO PARA A RETENÇÃO DA GARANTIA

A empresa _____
inscrita no CNPJ nº: _____ com sede na _____
_____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, para fins do disposto no Edital, **AUTORIZA** a União, representada
pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, CNPJ nº 35.734.318/0001-80, situado na Av. da
Paz, 2076, Centro, Maceió/AL, 57020-440, a reter, a qualquer tempo, a garantia contratual, desde que
constatada alguma das hipóteses de retenção existentes no Termo de Referência, no Contrato assinado
entre as partes e/ou nas demais Normas vigentes que regem as contratações junto à Administração
Pública.

_____, ____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal)

OBS.: Esta autorização, com reconhecimento de firma, deverá ser apresentada previamente e como
condição para celebração do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANEXO IX

AUTORIZAÇÃO PARA A RETENÇÃO NA FATURA, DEPÓSITO DIRETO DO FGTS E PAGAMENTO DIRETO DOS SALÁRIOS

A empresa _____
inscrita no CNPJ nº: _____ com sede na _____
_____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, para fins do disposto no Edital, **AUTORIZA** a União, representada
pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, CNPJ nº 35.734.318/0001-80, situado na Av. da
Paz, 2076, Centro, Maceió/AL, 57020-440, a realizar o desconto nas faturas, os pagamentos dos
salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições
previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

_____, ____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal)

OBS.: Esta autorização, com reconhecimento de firma, deverá ser apresentada previamente e como condição para celebração do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANEXO X

AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA EM NOME DA EMPRESA

A empresa _____
inscrita no CNPJ nº: _____ com sede na _____
_____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, para fins do disposto no Edital, **AUTORIZA** a União, representada
pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, CNPJ nº 35.734.318/0001-80, situado na Av. da
Paz, 2076, Centro, Maceió/AL, 57020-440, a solicitar junto a Instituição Bancária (Banco do Brasil,
agência -----), a **abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação**, exceto
quando autorizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em nome desta empresa, com
a finalidade de depositar mensalmente os valores correspondentes as provisões previstas na
Resolução CNJ Nº 169/2013.

_____, ____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal)

OBS.: Esta autorização, com reconhecimento de firma, deverá ser apresentada previamente e como condição para celebração do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO NA FORMA DA RESOLUÇÃO CNJ Nº. 07/2005, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº. 229/2016

Ao
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Proad nº 494/2020

Pregão Eletrônico nº. **0XX**/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF: 00.000.000/0001-00, sediada na _____, representada por _____, cargo _____, portador(a) do documento de identificação _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº.: 000.000.000-00, residente e domiciliado(a) à _____, declara sob as penas da lei:

Não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Declara, outrossim, ter conhecimento de que:

a vedação do parágrafo anterior se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses e após a desincompatibilização.

E, ainda estar ciente de que:

nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de NEPOTISMO, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, data por extenso

Nome do(a) responsável legal

Cargo e/ou função

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANEXO XII

Proad nº 494/2020

Pregão Eletrônico nº. 0XX/2021

PLANILHA DE DADOS PARA PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DE OUTROS ATOS NECESSÁRIOS

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. de Identidade	
Órgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	